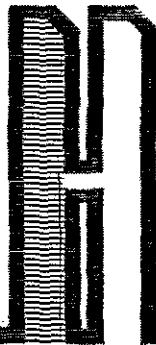




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 9

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1987

BRASÍLIA-DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 8^a SESSÃO, EM 24 DE MARÇO DE 1987

- 1.1 — ABERTURA
- 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

Nº 53/87 (nº 65/87, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 727, 729 e 772/86 e 40/87.

1.2.2. — Ofício do Sr. 1^o-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhado à revisão do Senado o seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 1/87 (nº 5/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

Designando o Senador Lourival Baptista, para representar o Senado Federal na I Conferência Latino-Americana de Comunidades Terapêuticas para Farmacodependentes e Alcoolistas, a realizar-se de 2 a 5 de abril em Campinas—SP.

— Recebimento do Ofício nº S/1/87 (nº 21-87-GP, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 392/86.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, como Líder — Auditoria que teria sido promovida pelo recém-eleito Governador do Estado de Sergipe, relativa à gestão do ex-Governador João Alves Filho, notícia veiculada no "Correio Brasiliense".

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Momento político e econômico por que passa o País.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Problemas econômicos vividos pelo País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 156/86 (nº 6.694/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Registro da Propriedade Marítima e dá outras providências. Discussão adiada, por 30 dias, nos termos do Requerimento nº 22/87, após usar da palavra o Senador Roberto Campos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 162/86 (nº 8.088/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos na categoria funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas de plenário, após parecer proferido pelo Senador Mauro Benevides sobre as emendas, tendo usado da palavra os Senadores Nelson Carneiro, Chagas Rodrigues e Cid Sabóia de Carvalho. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/86 (nº 6.057/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Anexo II da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, que cria a 13^a Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Públíco da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Aprovado em primeiro turno, após parecer proferido pelo Senador Chagas Rodrigues.

— Projeto de Lei da Câmara nº 165/86 (nº 8.389/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. Aprovado em primeiro turno, após parecer proferido pelo Senador Wilson Martins.

— Mensagem nº 549/86 (nº 768/86, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Situação da greve dos bancários no País.

rizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 1.310.000,00 OTN, para os fins que especifica. Aprovada nos termos do Projeto de Resolução nº 9/87, constante do parecer do relator, Senador Nabor Júnior.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 9/87, constante do item 5 da Ordem do Dia. Aprovada. À promulgação.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR DIVALDO SURUAGY — Lê nota encaminhada ao "Correio Brasiliense" esclarecendo sua atitude em relação ao acúmulo da pensão de ex-governador com os subsídios parlamentares. "O dia internacional para a eliminação da discriminação racial".

SENADOR ALBANO FRANCO — Aproveitamento industrial do cloreto de sódio, compulsoriamente produzido a partir da extração de potássio.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Virgílio Távora, pronunciados na sessão de 23-3-87.

Do Senador Nelson Carneiro, pronunciado na sessão de 23-3-87.

3 — ATOS DO PRESIDENTE Nós 104 a 107, de 1987

4 — ATO DO PRIMEIRO-Secretário N^o 4, de 1987

5 — PORTARIA DO PRIMEIRO-Secretário N^o 3, de 1987

6 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL N^o 6, de 1987

7 — CONCURSO PÚBLICO PARA TÁQUIGRAFO LEGISLATIVO

1 Ato de homologação do resultado do concurso.

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
	Tiragem: 2.200 exemplares.

Ata da 8ª sessão, em 24 de março de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs.: Senadores Humberto Lucena, Jutahy Magalhães

e Aluízio Bezerra

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Fábio Lucena — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavosier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Nivaldo Machado — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Affonso Arinos — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Nelson Wedenkin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGEM DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

De agradecimento de comunicação

Nº 53/87 (nº 65/87, na origem), de 23 de março do corrente ano, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nº 727, 729 e 772, de 1986 e 40 de 1987.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, de 1987**

(Nº 5/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900,

de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, p a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

“Art. 4º —
II —
d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades comprendidas na Administração Indireta vêm ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal dade.”

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso parágrafo, a serem numerados, respectivamente como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

“Art. 5º
IV — Fundação Pública — a entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito privado, com autonomia administrativa, próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o II deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as disposições do Código Civil concernentes fundações.”

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no *caput* deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, não se aplicarão aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no *caput* do art. 3º, *in fine*, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servi-

dores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da vigência desta lei.

Parágrafo único. As importâncias percebidas pelo servidor, no período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao da vigência desta lei e da data da publicação do ato do respectivo enquadramento, serão deduzidos do montante a que venha fazer jus em decorrência da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 41, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "altera dispositivo do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências".

Brasília, 23 de fevereiro de 1987. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que, alterando os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as modificações introduzidas pelos Decretos-leis nº 900, de 29 de setembro de 1969, e nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, institui na Administração Federal Indireta a figura jurídica da fundação pública, espécie em que passam a classificar-se as entidades fundacionais de que trata o § 2º do referido artigo 4º, inclusive as fundações

de ensino superior mencionadas no § 3º do mesmo dispositivo.

2. O objetivo central subjacente a essa medida é o reconhecimento da natureza pública de tais instituições, a partir dos pressupostos que se identificam em sua constituição e condições de funcionamento, vez que, apesar de dotadas de personalidade jurídica de direito privado, foram e são criadas pelo Poder Público, recebem transferências orçamentárias da União e têm por finalidade precípua o desempenho de atividades típicas do setor público, por aplicação do princípio da descentralização administrativa.

3. Com efeito, embora incluídas as referidas entidades na Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto-lei nº 200, de 1967, com a redação dada pelo nº 2.299, de 1986, o fato é que o caráter nitidamente público das respectivas funções há muito vem se demonstrando incompatível com as condições estabelecidas, para sua constituição, no artigo 2º do Decreto-lei nº 900, de 1969, como sejam a participação, no respectivo patrimônio e dispêndios correntes, de recursos privados equivalentes a, no mínimo, um terço do total, bem como a satisfação dos requisitos fixados nos artigos 24 e seguintes do Código Civil, as quais, por essa razão mesma, se exauriram no tempo e no espaço, por sua inadequação à realidade administrativa, ressalvada contudo a exigência de inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o que conferia a indispensável publicidade ao ato.

4. Além disso, em consonância com antiga aspiração da comunidade universitária, o anteprojeto, mantendo embora a dualidade jurídica das instituições federais de ensino superior — autarquias e fundações públicas —, vem garantir aos respectivos servidores docentes, técnicos e administrativos regime especial próprio de classificação, retribuição e provimento dos respectivos cargos e funções, observado o princípio de isonomia na área de recursos humanos das referidas instituições, não só no que diz respeito à equivalência salarial para funções iguais, como também no tocante à uniformidade de critérios para ingresso mediante concurso público e para promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

5. Autarquias e Fundações Públicas, onde se ministre o ensino universitário, passam a ter, portanto, igual tratamento através de um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos e de reajustamentos salariais efetivos na mesma data-base, eliminando-se, dessa forma, diferenças que não se justificam, em se tratando de instituições mantidas pela União e com objetivos idênticos, porque integrantes do mesmo sistema de atividades federais.

6. O assinalado Plano Único, ademais, universalizará a exigência do concurso público para todos os cargos e empregos das instituições federais de ensino superior, o que expressa desde logo o exercício de uma prática democrática indispensável à constituição de entidades públicas sólidas e competentes.

7. Na certeza deque as proposições ora apresentadas representam importante passo no contexto da reforma da Administração Federal, especialmente na área de ensino superior, onde, sem dúvida, se afirmarão como instrumento propulsor da constituição e implantação da nova universidade brasileira, temos a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo antepro-

jeto de lei ao Congresso Nacional, caso mereça aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — **Jorge Konder Bornhausen**, Ministro de Estado da Educação — **Aluísio Alves**, Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos da Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI nº 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I Da Administração Federal

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição e observadas as disposições legais, o Poder Executivo regulará a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A Administração Federal comprehende:

I — A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II — A Administração Indireta, que comprehende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.

§ 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 2º Equiparam-se às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei federal e de cujos recursos participe a União, quaisquer que sejam suas finalidades.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I — Autarquia — o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades de Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade reves-

tir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadra as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 900 DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei nº 209, de 25 fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, incisos II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Federal."

"Art. 5º

I — Empresa Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou à entidade da Administração Indireta".

"Art. 15.

"§ 1º

"§ 2º Com relação a Administração Militar, observar-se-á a finalidade precípua que deve regê-la, tendo em vista a destinação constitucional das Forças Armadas, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros, que são os seus Comandantes Superiores.

"§ 3º

"Art. 21 O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos Órgãos centrais.

Parágrafo único. No caso dos Ministros Militares a supervisão ministerial terá, tam-

bém, como objetivo, colocar a administração dentro dos princípios gerais estabelecidos nesta lei, em coerência com a destinação constitucional precípua das Forças Armadas, que constitui a atividade-fim dos respectivos ministérios."

"Art. 23

"§ 1º

"§ 2º

"§ 3º Além das funções previstas neste título, a Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral exercerá as atribuições de Órgão central dos sistemas de planejamento e orçamento, e a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, as Órgãos centrais do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria."

"Art. 31. A estruturação dos sistemas de que trata o artigo 30 e a subordinação dos respectivos Órgãos centrais serão estabelecidas em decreto."

"Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão na ausência de designação específica, ao Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

"§ 1º

"§ 2º

"§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos assuntos militares, cuja coordenação far-se-á diretamente pelo Presidente da República."

"Art. 37. O Presidente poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante."

"Art. 40. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível no assessoramento direto do Presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional.

"§ 1º

"§ 2º No que se refere a execução da Política de Segurança Nacional, o Conselho apreciará os problemas que lhe forem propostos no quadro da conjuntura nacional ou internacional."

"Art. 43. O Conselho dispõe de uma Secretaria Geral como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis e de outros órgãos complementares, cuja criação se torne imprescindível ao cumprimento de sua finalidade constitucional."

"Art. 45. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, pelo Exército e pela Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. As Forças Armadas, essenciais à execução da Política de Segurança Nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da Lei e da Ordem.

Parágrafo único. As Forças Armadas, nos casos de calamidade pública, colaborarão com os Ministérios Civis sempre que solicitados na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade."

"Art. 50. O Estado-Maior das Forças Armadas, órgãos de assessoramento do Presidente da República tem por atribuições:

I — Proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares, bem como elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes;

II — Estabelecer os planos para emprego das Forças Combinadas ou Conjuntas e de forças singulares destacadas para participar de operações militares no exterior, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares competentes;

III — Coordenar as informações estratégicas no campo militar;

IV — Coordenar, no que transcenda os objetivos específicos e as disponibilidades previstas no Orçamento dos Ministérios Militares, os planos de pesquisa de desenvolvimento de mobilização das Forças Armadas e os programas de aplicação de recursos decorrentes;

V — Coordenar as representações das Forças Armadas no País e no Exterior;

VI — Proceder aos estudos e preparar as decisões sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da República."

"Art. 51. A Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas é exercida por um oficial-general do mais alto posto nomeado pelo Presidente da República obedecido, em princípio, o critério de rodízio entre as Forças Armadas."

"Art. 55. O Ministro da Marinha exerce a direção geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra."

"Art. 56. A Marinha de Guerra compreende suas organizações próprias, pessoal em serviço e sua reserva inclusiva as formações auxiliares conforme fixado em lei."

"Art. 57.

V — Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo."

"Art. 58. O Chefe do Estado-Maior da Armada exercerá, cumulativamente o cargo de Comandante-Geral das forças mencionadas no inciso V do artigo anterior."

"Art. 63. O Ministério da Aeronáutica administra os negócios da Aeronáutica tem como atribuições principais a preparação da Aeronáutica Militar para o cumprimento de sua destinação constitucional e a supervisão das atividades da Aeronáutica Civil.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Aeronáutica:

I — Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento da Força Aérea Brasileira, inclusive de elementos para integrar as Forças Combinadas ou Conjuntas;

II — Orientar, coordenar e controlar as atividades da Aviação Civil, tanto comerciais como privadas e desportivas, observando, quanto às primeiras, a orientação estabelecida pelo Conselho Nacional de Transportes, nos termos do artigo 162 desta lei.

III — Estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, a infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea.

IV — Orientar, incentivar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse da Aeronáutica, obedecido quanto às de interesse

militar, o previsto no item IV do artigo 50 da presente lei.

V — Operar o Correio Aéreo Nacional.

VI — Estudar e propor diretrizes para a Política Aeroespacial Nacional."

"Art. 64. O Ministro da Aeronáutica exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante Superior da Aeronáutica Militar."

"Art. 65. A Aeronáutica Militar é constituída pela Força Aérea Brasileira, por suas organizações próprias e por sua reserva, inclusive as organizações auxiliares, conforme previsto em lei.

§ 1º A Força Aérea Brasileira é a parte da Aeronáutica Militar organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional e em pleno exercício de suas atividades.

§ 2º Constitui a reserva da Aeronáutica Militar todo o pessoal sujeito à incorporação na Força Aérea Brasileira mediante mobilização ou convocação, e as organizações auxiliares, conforme fixado em lei."

"Art. 66. O Ministério da Aeronáutica comprehende:

I — Órgãos de Direção Geral:

— Alto Comando da Aeronáutica
— Estado-Maior da Aeronáutica
— Inspetoria Geral da Aeronáutica

II — Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (artigo 24)

III — Órgãos de Assessoramento:

— Gabinete do Ministro
— Consultoria Jurídica

— Conselhos e Comissões

IV — Órgãos de Apoio:

— Comandos, Diretorias, Institutos, Serviços e outros órgãos

V — Comandos Aéreos

— Comandos Territoriais."

"Art. 75. Os órgãos da Administração Federal prestarão ao Tribunal de Contas, ou suas delegações, os informes relativos à administração dos créditos orçamentários e facilitarão a realização das inspeções de controle externo dos órgãos de administração financeira, contabilidade e auditorias.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo são as imprescindíveis ao exercício da auditoria financeira e orçamentária, realizada com base nos documentos enumerados nos itens I e II do artigo 36 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, vedada a requisição sistemática de documentos ou comprovantes arquivados nos órgãos da administração federal, cujo exame se possa realizar através das inspeções de controle externo."

"Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual."

"Art. 101. O provimento em cargos em comissão funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que:

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República;

b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e

c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício."

"Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1º As funções a que se refere este artigo caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio na forma definida em regulamento.

§ 2º O exercício das atividades que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no artigo 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

"Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinado ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança."

"Art. 124. O disposto no presente capítulo poderá ser estendido, por decreto, a funções da mesma natureza, vinculadas aos órgãos integrantes da Presidência da República."

"Art. 146.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo:

a)
b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e de mais disposições da presente lei, expedirá progressivamente os atos de reorganização reestruturação lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários a efetiva implantação da reforma."

"Art. 155. As iniciativas e providências que contribuem para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia, serão objeto de coordenação com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico."

"Art. 157. As medidas relacionadas com a formulação e execução da política nacional do abastecimento serão objeto de coordenação na forma estabelecida em decreto."

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial.

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de órgãos Autônomos.

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levaram todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extraorçamentários, inclusive a receita própria.

Art. 195. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do órgão próprio responsável pelo patrimônio da União, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Art. 2º Não serão instituídas pelo Poder Público novas fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

a) dotação específica de patrimônio, gerido pelos órgãos de direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação, equivalentes a, no mínimo, um terço do total;

c) objetivos não lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgão da Administração Federal, direta ou indireta;

d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundação (artigos 24 e seguintes do Código Civil).

Art. 3º Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude da lei federal, aplicando-se-lhes entretanto, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial de que tratam os artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A aprovação de quadros e tabelas de pessoal das autarquias federais e a fixação dos respectivos vencimentos e salários são da competência do Presidente da República, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam a órgãos das próprias autarquias competência para a prática destes atos.

Art. 5º Desde que a maioria do capital vetante permanece de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º O Presidente da República poderá atribuir, em caráter transitório ou permanente, ao Ministro encarregado da Reforma Administrativa, a supervisão do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Art. 7º Ficam substituídas:

I — no artigo 97 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as expressões "nas condições previstas neste artigo" por "nos termos da legislação trabalhista";

II — no artigo 161 do Decreto-lei referido no item anterior a palavra "lei" por "decreto".

Art. 8º Ficam suprimidas, nos artigos 35 e 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as referências a setores e revogados o § 2º do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 31, o parágrafo único do artigo 37, o parágrafo único do artigo 50, a alínea c do artigo 146, os §§ 1º e 2º do artigo 155, e os artigos 168, 169, 192, 193, 194, 196 e 197 do mesmo decreto-lei.

Art. 9º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — **AUGUSTO HAMAN RADEMAKER GRAUNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA F. MELLO — Luiz Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrade — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Leonel Miranda — Edmundo de Macedo Soares — Antônio Dias Leite Júnior — Hélio Beltrão — José Costa Cavalcanti — Carlos F. de Simas.**

DECRETO-LEI Nº 2.299, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º

§ 2º As fundações instituídas em virtude de lei federal ou de cujos recursos participe a União integram também a Administração Federal indireta, para os efeitos de:

a) subordinação aos mecanismos e normas de fiscalização, controle e gestão financeira;

b) inclusão de seus cargos, empregos, funções e respectivos titulares no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 3º Excetuam-se do disposto na alínea b do parágrafo anterior as fundações universitárias e as destinadas à pesquisa, ao ensino e às atividades culturais".

"Art. 178. As autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal indireta, bem assim as fundações criadas pela União ou mantidas com recursos federais, sob supervisão ministerial, e as demais sociedades sob o controle direto ou indireto da União, que acusem a ocorrência de prejuízos, estejam inativos, desenvolvam atividades já atendidas satisfatoriamente pela iniciativa privada ou não prevista no objeto social, poderão ser dissolvidas ou incorporadas a outras entidades, a critério e por ato do Poder Executivo, resguardados os direitos assegurados, aos eventuais acionistas minoritários, nas leis e atos constitutivos de cada entidade."

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em particular o artigo 3º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 e o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969.

Brasília, 21 de novembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. — **José Sarney.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao plenário que, atendendo a convite do Centro Rotário de apoio às atividades antitóxicos, comparecerá, representando esta Presidência, à I Conferência Latino-Americana de Comunidades Terapêuticas para Farmacodependentes e Alcoolistas, a realizar-se de 2 a 5 de abril, em Campinas — SP, o nobre Senador Louival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu, do Prefeito de Açu, Rio Grande do Norte, o Ofício nº S/1, de 1987 (nº 21-87-GP), na origem, solicitando a retificação da Resolução nº 392, de 1986, que autorizou aquela Município a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos para a Hora do Expediente. Concedo a palavra ao nobre Senador Louival Baptista, como Líder do Partido da Frente Liberal.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE.) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Correio Braziliense, em sua edição de ontem, 23 de março, divulgou uma notícia a propósito da auditoria que teria sido promovida pelo recém-eleito Governador de Sergipe, Antônio Carlos Valadares, como benéplácito do ex-Governador, visando a obtenção de um diagnóstico relativo à gestão do ex-Governador João Alves Filho.

As conclusões do relatório, então elaborado por cerca de 200 técnicos, entre dezembro e janeiro últimos, a pedido do Governador Antônio Carlos Valadares, teriam revelado que o Governo de João Alves Filho foi "arbitrário, desonesto e favorável apenas a pequeno grupo de auxiliares".

Tudo indica que o noticiário veiculado pelo **Correio Braziliense** não exprime a verdade, procurando abalar o bom relacionamento e a amizade notoriamente existentes entre esses dois ilustres homens públicos de Sergipe.

O Governador de Sergipe, Antônio Carlos Valadares, de imediato, desmentiu o aliudido noticiário e formulou veemente protesto, esclarecendo que o relatório da comissão incumbida de diagnosticar a situação da administração estadual "não apontou nenhuma desonestade, nem denunciou qualquer arbitrariedade ou favorecimento por parte do ex-Governador João Alves Filho".

Solicito a incorporação da nota hoje publicada pelo **Correio Braziliense** que contém a carta do Governador Antônio Carlos Valadares ao **Correio Braziliense**.

Trata-se de uma enérgica e serena resposta, através da qual a verdade foi restabelecida, esclarecendo um episódio que me parece deve ser imediatamente encerrado.

Desejaria finalizar estas considerações informando que, ainda na sexta-feira passada, acompanhei o Governador Antônio Carlos Valadares

e o ex-Governador João Alves Filho na audiência que lhes foi concedida pelo Presidente José Sarney no Palácio do Planalto, e posso asseverar que não surtiu quaisquer efeitos essa manobra visando denegrir a honradez e a dignidade do ex-Governador João Alves Filho — o qual, conjuntamente com o atual Governador, permanece unido — como não poderia deixar de ser — em torno dos interesses e do bem-estar do povo sergipano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Correio Braziliense Brasília, terça feira, 24 de março de 1987

VALADARES NEGA CRISE EM SERGIPE

O governador de Sergipe, Antônio Carlos Valadares, negou que o relatório da comissão encarregada de diagnosticar a situação da administração estadual tenha apontado qualquer "arbitrariedade, desonestade ou favorecimento", por parte do ex-governador João Alves.

"Em carta ao **Correio Braziliense**, Valadares afirma que continua mantendo o "melhor relacionamento político e pessoal" com o ex-governador e atribui a notícia de irregularidades a "grupos políticos que ainda não assimilaram" a derrota nas eleições.

"Eis a íntegra da carta do governador de Sergipe:

O alto conceito em que tenho esse prestigioso órgão da imprensa nacional leva-me a prestar os seguintes esclarecimentos a respeito da nota publicada na terceira página de ontem, sob o título "Relatório cria crise política em Sergipe".

Na verdade, a equipe encarregada da elaboração do diagnóstico da administração pública estadual, integrada por 180 pessoas, entre técnicos, políticos e líderes sindicais e comunitários, não detectou, ao contrário do que afirma referida nota, qualquer arbitrariedade, desonestade ou favorecimento, por parte do governo João Alves Filho, a grupos de auxiliares.

Manteremos, e continuaremos a manter, o melhor relacionamento político e pessoal com o ex-governador João Alves Filho, cujo comportamento à frente dos destinos de Sergipe caracterizou-se pelo zelo e pela correção no trato da coisa pública, não havendo, de minha parte, qualquer restrição à maneira como administrou o Estado.

Conhecendo a seriedade como age o **Correio Braziliense** na divulgação de suas notícias, creditamos tal informação a grupos políticos que ainda não assimilaram a acachapante derrota sofrida a quinze de novembro e que, no seu inconformismo, tentam, de todas as formas, intrigar-me com o meu antecessor cuja honradez e dignidade estão acima de quaisquer suspeitas.

Certos de que a presente terá a devida acolhida para reposição da verdade, agradecemos sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago a esta Casa uma preocupação que tenho vivido intensamente nos últimos dias. Basta abrirmos os jornais para ver que o Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, está extramamente preocupado com a duração do seu mandato. O Senhor Presidente tem enviado, a meu ver, com clareza rasa e meridiana, mensagens a respeito. Para alguns, talvez, seja uma mensagem cifrada, mas, para mim, é uma mensagem óbvia. Se é uma mensagem cifrada, ainda não foi compreendida pelas forças políticas que atuam no Congresso Nacional e na Assembléia Nacional Constituinte.

Temos um quadro, neste país, que não é dos mais alentadores. Hoje mesmo, a partir de zero hora, instalou-se uma greve de dimensões nacionais, uma greve que atinge o setor financeiro — a greve dos bancários. Os professores universitários também estão entrando em greve. A inflação, embora tenha caído para pouco mais de 13%, pouco dé 14%, ainda é uma ameaça viva e dura pra a realidade econômica deste País, e a recessão, que era apenas um fantasma que se avizinhava do processo econômico, agora começa a ganhar dimensões irretorquíveis. Este País está vivendo uma situação política e econômica que poucas vezes ocorreu na sua História. A experiência de uma declaração de meratória, ou seja, da suspensão do pagamento dos juros da dívida externa, esse hiato nas nossas relações financeiras internacionais não é uma experiência cotidiana, primária, do dia-a-dia, esse é um gesto marcadamente histórico na vida brasileira. No entanto aparentemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este fato econômico não gerou nenhuma consequência, dele não decorreram medidas ou não decorreu nenhum conjunto de medidas na frente interna da economia. Esta é a realidade crucial e dramática que está sendo vivida hoje pela nação. Estamos vivendo um verdadeiro vazio de decisões econômicas. Há um universo de incertezas à nossa frente; vista econômico, este vazio, do ponto de vista econômico, está umbilicalmente ligado ao vazio político que este País está vivendo.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com a maior satisfação e com a maior honra, dou o aparte ao nobre Senador Divaldo Suruagy, embora, nobre Senador, eu tenha apenas iniciado, esteja apenas nos fundamentos de minha argumentação. Mas não poderia deixar de ouvir a palavra sempre abalizada de V. Ex^a.

O Sr. Divaldo Suruagy — Muito obrigado, Senador José Fogaça. É que os fundamentos iniciais de V. Ex^a já traduzem com muita nitidez é uma fotografia muito nítida a perplexidade que domina a sociedade brasileira. Este vazio econômico está deixando todos os segmentos que compõem este corpo social totalmente atônitos. Quero congratular-me com V. Ex^a por trazer essa perplexidade ao debate desta Casa, porque V. Ex^a está interpretando, neste momento, os anseios e as preocupações de toda a sociedade brasileira.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Agradeço a contribuição inestimável que V. Ex^a dá a este modesto pronunciamento e fico gratificado por ver que V. Ex^a também se identifica com esta visão crítica que temos, hoje, da realidade que se está vivendo neste País.

Particularmente, preocupa-me, de forma profunda, esta situação, porque desejo, como membro da Assembléia Nacional Constituinte, escrever uma Constituição essencialmente democrática e de cunho social progressista. Mas tenho certeza, Sr. Presidente, nobres Senadores, que será impossível, poderá até inviabilizar-se esta aspiração por uma Constituição democrática e verdadeiramente progressista, se se aprofundar o processo de instabilidade de vazio político e econômico que este País está vivendo.

E quero dizer a V. Ex^a que o responsável por esta situação não é o Presidente Sarney. Estou entendendo perfeitamente — a meu ver a mensagem é clara — a mensagem cifrada ou não que está nos enviando, do Palácio do Planalto, o Presidente da República. Eu diria até que o Presidente está pedindo quase que desesperadamente uma saída, para que ele possa tomar um caminho, um rumo, para que ele possa tomar iniciativas no campo econômico. Mais dois ou três meses nesse processo de indecisão, e eu não sei qual será a sorte da Assembléia Nacional Constituinte. Como Constituinte que quer uma Constituição que incorpore os avanços reais obtidos pela sociedade brasileira, tenho certeza de que a instabilidade política é inimiga desta luta democrática. Ninguém, como nós, que queremos fazer este País avançar deseja que o Brasil viva momentos de instabilidade, porque a instabilidade, a incerteza, a indefinição, o clima de golpismo são rigorosamente contrários a essas aspirações.

Se nós formos examinar o julgamento internacional da realidade brasileira, vamos ver que o mesmo está próximo dessas apreensões.

O New York Times escreve um editorial sobre o Brasil, dizendo que "este é o caminho de um golpe militar". O jornal suíço **Nene Lücher Leitung** que é lido em todo o mundo financeiro, diz exatamente a mesma coisa. E este é o quadro.

Mas o que quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que esse vazio de decisões econômicas está imediata, umbilical e indissoluvelmente ligado a um vazio político neste País. Eu faço aqui a autocrítica ao meu Partido, não na condição de vice-Líder, mas na de Senador da República. Faço aqui este mea culpa para o meu próprio partido, que ainda não foi capaz de oferecer ao Presidente da República, uma saída, um rumo, uma definição ou uma trajetória para que se dêem, pelo menos alguns passos.

A moratória, a suspensão do pagamento dos juros é um gesto político da maior profundidade e de grande dimensão histórica. Mas, pergunto: o que foi feito após a declaração de moratória? Qual é o conjunto de medidas voltadas para a frente interna da economia para transformar esta decisão numa decisão que gere consequências reais para a economia nacional? É evidente que o Presidente da República não pode fazê-lo se não sabe, também, quem vai apoiá-lo, que caminho poderá seguir e que direção poderá tomar. Se fizermos uma análise da realidade deste País, nós vamos ver que os primeiros momentos da Nova República já estão superados. Aquela clima de expectativas favoráveis, é evidente que não existe mais. Não pode o Presidente da República valer-se do decreto-lei e de decisões tecnocráticas, centralistas e fechadas.

Hoje, despejar um "pacote" econômico sobre a cabeça da Nação provocaria reações de proporções incalculáveis e imprevisíveis. Da mesma forma, um pacto social aparentemente perdeu a sua oportunidade, até porque, Sr. Presidente, ninguém pode pensar em pacto social colocando dentro de uma sala patrões e trabalhadores, pensando que basta instalar a luta de classes num

gabinete atapetado e está resolvido o problema do País.

Não! quando se quer fazer um acordo nacional, de dimensões nacionais, é preciso preservar a idéia do pluralismo, que não se obtém colocando em confronto o empregado e o empregador, no dilema simplista do capitalismo. Aí não se chega nunca a nenhuma conclusão e a nenhum acordo, principalmente quando tem um caráter nacional, como era a proposta do pacto. É só rever o Pacto de Moncloa, na Espanha, e nós vamos aprender uma lição simples, elementar, mas definitiva: um acordo nacional dessa natureza, dessas dimensões, desses propósitos, não pode abrir mão da presença dos partidos políticos, porque eles expressam o pluralismo ideológico que existe na sociedade. E não se monta um pacto social senão através da expressão desse pluralismo.

Mas, esta é uma questão superada. O que quero dizer é que, hoje, o pacto social é muito difícil de recuperar. Então, vejam bem, Srs. Senadores: o Presidente não pode mais usar o sistema dos "pacotes" fechados e dos decretos-leis, o Presidente não pode mais apoiar-se num pacto social. O que lhe resta? Qual é o único caminho que ele tem, neste momento, para tornar uma diretriz, para caminhar numa determinada direção? É a definição dos partidos políticos que o apóiam. E, aí, chamo a atenção para o fato de que a maior responsabilidade — e isto é um gesto de *mea culpa*, é um gesto de autocrítica, sim —, a maior responsabilidade é do partido que tem 54% da Assembléa Nacional Constituinte, 54% do Congresso Nacional, que é o PMDB.

O que pensamos, o que propomos, qual é a propositura que fazemos? Qual é o rumo que traçamos para o Presidente da República, para o Governo? Sabe ele em que direção deve caminhar? Por isso, Sr. Presidente, este é um problema que afeta o PMDB, que afeta o PFL, mas que também afeta toda a sociedade.

O Sr. Virgílio Távora — Razão pela qual já pedimos um aparte a V. Ex^a há mais de meia hora.

O Sr. JOSÉ FOGAÇA — Lamento, nobre Senador Virgílio Távora, que eu tenho privado este Plenário da sempre brilhante palavra de V. Ex^a, pelo menos há mais de meia hora.

Concedo a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora — Senador, há tempos tivemos desta tribuna, mais precisamente em setembro de 85, início do discurso que vamos profetir daqui a pouco, se tempo tivermos, em que será bem caracterizado o histórico papel que o Congresso e que os Partidos que apoiam Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República tinham, de apresentar saídas e, ao mesmo tempo, não ficar se lamuriando dizendo que o Executivo a eles nada procurava auscultar. Isso foi em setembro de 1985 e a resposta que ouvirmos é que não adiantava se discutir aqui nenhum daqueles planos heterodoxos que depois, por coincidência, um deles, com remendos, transformou-se no Plano Cruazado. Mas, eminent Senador, oxalá que a pregação de V. Ex^a caia num terreno fértil, que realmente a semente germine porque o que nós estamos assistindo são idéias inérrimas para uma crise de proporções que ninguém pode subestimar, única e exclusivamente pelo nosso modo sempre muito latino da monovalente, deixar estar para ver como é que fica. Estamos hoje no dia 24 de março, sabe aqui o Congresso, sabe aqui este Senado, que daqui a sete dias expira-se o prazo do chamado Projeto 3, que foi a concessão daquelas linhas necessárias ao nosso crédito

comercial para podermos lá existirmos como potência exportadora e importadora, e que no dia 15 de abril, portanto, com mais 15 dias após, se extingue, também, pelo menos contratualmente, a existência dos chamados créditos interbancários. E não vejo ninguém discutir a esse respeito, eminent Senador. Não há autoridade aqui no País que chame a atenção do povo para a grande dificuldade que vamos enfrentar a partir dessa época, se por acaso esses créditos contratados, porque todo mundo aparece aqui e diz que vamos prorrogar o crédito, como se fosse ir a um e não a setecentos bancos, e fazer com que esses créditos sejam revigorados. V. Ex^a faz muito bem em assim se pronunciar e oxalá dessa vez tenha pela fulgurância da sua verve, da sua inteligência, da sua eloqüência, melhor efeito, melhor resultado do que tivemos, quando em 85 dizímos que aquela política seguida naquele ano pela NR — leia-se: Nova República — era suicida e completamente louca. E era!

O Sr. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador Virgílio Távora, vejo que V. Ex^a participa com a mesma sinceridade desta preocupação, e vejo que V. Ex^a não usou o espaço do aparte apenas para fazer um mero oposição mas, até para contribuir criticamente à discussão que tem trazer a esta Casa. Até porque, V. Ex^a tem consciência também de que a derrocada do Governo que aí está é a derrocada de todos. Este é um caminho que não tem volta. E é exatamente a consciência disso que me traz a esta Tribuna neste momento.

Poderia eu eliminar as toxinas da minha preocupação fazendo um discurso de oposição aqui e liberar-me do ponto de vista emocional das responsabilidades que temos neste momento.

Mas tenho certeza de que todos temos a consciência concreta de que o País neste momento não tem alternativas. Aliás, não há um governo para colocar no lugar deste que está aí. Nenhum partido político pode viabilizar, neste momento, um governo alternativo ao que está aí. Alguns porque são pequenos demais e não têm quadro, e a sua dimensão política é reduzida. Outros têm quadros mas não têm apoio popular. Portanto aí este Governo que aí está encaminha a transição democrática na forma em que tem que ser encaminhada ou todos nós seremos parceiros desta derrocada.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chegar ao ponto central e ao objetivo da minha preocupação. Creio que a Mensagem que o Presidente da República envia ao Congresso Nacional e à Assembléa Nacional Constituinte é um pedido quase que desesperado pela definição da duração de seu mandato. O Presidente pede: "Por favor, dêem-me um norte, uma luz, para que eu possa ver até onde devo ir, para que eu possa colocar um plano em ação nos limites do meu mandato, das minhas possibilidades e do raio de ação que vier me permitir."

Não sei, Sr. Presidente, não sei, Srs. Senadores, se esta não é uma questão crucial, central e decisiva hoje para este País. A definição do mandato do Presidente pode significar o desate do nó político que amarra o nó econômico, porque enquanto perdurar essa indefinição política perdurará também a indefinição econômica. E o resultado, a consequência da indefinição econômica, é o agravamento da crise. E a indefinição política gera indefinição econômica num círculo vicioso, permanente e irremediável, que pode nos levar a todos para o fundo do poço.

O Sr. Edison Lobão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Concedo o aparte ao nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — O meu aparte é para concordar inteiramente com V. Ex^a, no que diz respeito à necessidade de uma definição política quanto ao mandato do Presidente da República. E com esta preocupação, a Bancada do Partido da Frente Liberal, no Senado, reuniu-se, hoje, e decidiu se manifestar por unanimidade pela preservação do mandato presidencial de seis anos, assim como pela preservação de todos os mandatos eletivos. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Agradeço a informação de V. Ex^a quero dizer que o Partido da Frente Liberal tomou a sua posição e é uma posição respeitável. Não significa que a maioria da Assembléa Nacional Constituinte venha a tomar a mesma posição, porque o Presidente da República, ele próprio, está pedindo por uma definição da Constituinte. E a Constituinte terá que tomar essa decisão.

É evidente que a decisão do ponto de vista constitucional, não será tomada agora, porque agora reuniremos as Subcomissões, depois a Comissão de Sistematização, depois o Projeto de Constituição irá para emendas, teremos as votações em primeiro e segundo turnos, teremos, possivelmente, plebiscitos temáticos da Nova Constituição e é bem possível que, somente no final de 1987, tenhamos a nova Constituição promulgada, ou seja, a decisão jurídico constitucional do mandato do Presidente só se dará no final do ano.

O que precisamos fazer agora é uma tomada de decisão política e respeito, embora discorde, mas esta é uma questão meramente pessoal e aqui nada deve ser pessoal, respeito, por isso, a posição adotada pelo Partido da Frente Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar a campainha.) — Peço ao nobre orador que conclua seu pronunciamento porque o tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Para encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que se esperarmos até o final do ano, talvez, seja tarde demais. O vácuo econômico, o vácuo político que se alargar até lá poderá ser o gargalo pelo qual todos nós haveremos de sucumbir.

Considero, portanto, uma responsabilidade inadmissível; só vim a esta tribuna depois de uma reflexão profunda e criteriosa, considero, neste momento, assegurar ao Presidente da República a estabilidade do seu mandato, seja que tempo durar, considero um gesto de patriotismo em nome da Nação brasileira, em nome dos interesses imediatos do povo brasileiro que está sucumbindo a uma inflação e a uma ameaça fantasmagórica de recessão.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago a esta Casa esta preocupação que creio não ser somente minha mas ser hoje um drama vivido por todo o povo deste País, principalmente por aqueles que são profundamente brasileiros e profundamente democratas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 21, de 1987**

Requeremos, nos termos do art. 367 "in fine", do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 278, de 1986, que cria, no Senado Federal, o Centro de Formação em Administração Legislativa e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1987.
— Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto do art. 279, II letra c, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1986 (nº 6.694/85, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o registro da propriedade Marítima e dá outras providências (dependendo de parecer).
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 22, de 1987**

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiantamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1986, constante do item 1 da pauta, pelo prazo de 30 dias.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1987.
— Senador Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 156 versa matéria complexa, é mais da natureza de código e não poderia ser aprovado sem madura discussão.

Pedi o adiamento da consideração do projeto porque há flagrantes inconstitucionalidades em seu texto, altamente burocratizante.

O art. 6º e seus parágrafos, assim como o art. 7º, contravêm dispositivos constitucionais claros. A Constituição Federal só prevê restrições ao direito de propriedade de embarcações no art. 173, § 2º, que se refere, exclusivamente, à navegação de cabotagem. O art. 6º do presente projeto amplia essa restrição, para cobrir quaisquer embarcações, adicionando restrições onde a Constituição não restringe. Viola-se, assim, um princípio basilar de Direito: *restrictio quaenon est in lege non presumitur*.

O § 2º viola o art. 163, da Constituição, ao prever registro automático para a intervenção da sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público. Ora, todos sabemos que a intervenção do Estado no domínio econômico exige a confluência de três condições: lei especial, indispensabilidade para a segurança nacional e indisponibilidade da iniciativa privada. Dessarte, o privilegiamento automático do registro de embarcações de propriedade estatal é constitucionalmente inaceitável.

O § 3º do mesmo artigo viola o art. 153, § 23, da Constituição, que garante o livre exercício de ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelece. A capacitação que prevê na Constituição é a capacidade técnica, e não a discriminação, em função da nacionalidade de pessoa.

O art. 7º sofre da mesma inconstitucionalidade já indicada no exame do art. 6º.

Por essas considerações, Sr. Presidente, solicito o adiamento do exame da matéria até que se possa perflutar melhor os aspectos constitucionais do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria que se refere o requerimento voltará à Ordem do Dia em data prefixada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Item 2:

Discussão, em segundo turno, do projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1986 (nº 8.088/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos na categoria funcional de técnico de controle externo do grupo-atividades de controle externo do quadro permanente da secretaria geral do tribunal de contas da União, e dá outras providências, tendo

Parecer oral favorável, proferido em Plenário, dependendo de parecer sobre as emendas de Plenário.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mauro Benevides para proferir parecer sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1986.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está em segunda discussão o projeto de lei da Câmara nº 8.088, de 1986, oriundo da Mensagem nº 38/86 do Poder Executivo, aprovado na Câmara dos Deputados, e, em primeira discussão, nesta Casa, dispondo sobre a criação de 150 cargos na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo, da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, em que, a par da criação desses cargos, foi proposta a **elevação**, para 40 anos, do limite de idade para inscrição no concurso público destinado ao provimento dos cargos do Quadro Permanente daquele Tribunal, antes reduzido, pela Lei nº 5.637, de 1976, para 35 anos, além de outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do controle externo que incumbe ao Congresso Nacional realizar com o seu auxílio.

2. Dispõe, ainda, o projeto, sobre as formas de provimento das vagas correntes nas classes iniciais das respectivas categorias funcionais, à razão de 1/3 para concurso, 1/3 para progressão

funcional e 1/3 para ascensão, ressaltando, todavia, que, o primeiro provimento dos 150 cargos que se propõe criar, dar-se-á única e exclusivamente por concurso público, aberto a portadores de diploma de curso superior, com idade máxima de 40 anos, dispensados desse limite os ocupantes de cargo ou emprego público.

O nobre Senador Nelson Cameiro, ídimo defensor do cidadão, pronunciou-se em tese, contra a restrição do acesso a cargos públicos dos que, reunindo as condições necessárias, hajam ultrapassado certa idade, estranhando tenha a proposta reduzido de 45 anos, previstos na Lei 5.951/73, para 40 anos, e, mais, a dispensa desse limite de idade para os ocupantes de cargos ou empregos públicos.

3. Necessário se faz, porém, esclarecer ao nobre Senador, à vista da norma em vigor, que o limite de idade, vigente até agora, para o Tribunal de Contas, é de 35 anos, conforme reza o art. 6º da Lei nº 6.357, de 9-9-76, que revogou o limite de 45 anos, do art. 6º da Lei nº 5.951, de 3-12-73. Evidencia-se, daí, que a proposta está em consonância com o que propõe Sua Excelência, pois que eleva de 35, para 40 anos esse limite de idade.

4. Foi proposto o limite de 40 anos, porque, desde a vigência da Lei nº 1.711/52, conforme dispõe no art. 19, § 8º, esse foi por 24 anos, até 1976, quando passou a vigorar o dispositivo da Lei 5.951/76 revogado, o limite de idade adotado no Serviço Público, e da mesma forma, nos concursos para provimento de cargos no Tribunal de Contas da União, com ótimos resultados. Se não for aprovado o projeto, permanecerá o limite de 35 anos vigente.

5. O mister fiscalizado do Tribunal de Contas exige, dos seus técnicos, constantes e exaustivas viagens, por todos os meios de transporte, e para os mais distantes rincões do País, e isto demanda, a par da sabedoria e desenvolvimento cultural desses técnicos, que a idade não pode trazer também o vigor físico que, como é sabido declina com o passar dos anos. Mas, para os que já ocupam cargo ou emprego públicos, o projeto segue a norma geral do Estatuto dos Funcionários Públicos que, precisamente, procura fixar, por quanto, não se pode negar que tais servidores testados e em exercício, já reúnem as condições gerais para o exercício dos cargos, a serem selecionados, dentre os melhores por concurso.

6. Observe-se, daí, haver perfeita coerência entre o projeto e os objetivos que colima alcançar, e frisamos que a proposta é para elevar de 35 para 40 anos a idade limite em vigor, dispensando os atuais servidores públicos desse limite de idade, fixando, para primeiro provimento de todos os 150 cargos, a exigência do concurso público ao mesmo tempo em que, consolidando disposições da legislação extravagante, o projeto define, para vagas ocorrentes, no futuro, o seu provimento à razão de 1/3 para concurso, 1/3 para progressão (promoção) e 1/3 para ascensão, as três formas de provimento do Plano de Classificação de Cargos da União.

7. Por oportuno, vale esclarecer a Vossa Excelência, que, recentemente, sob o manto da legislação vigente, realizou o Tribunal de Contas concurso público de provas, para provimento de vagas existentes em seu quadro funcional (37 até agora), provenientes de aposentadorias, falecimentos, exoneração, etc., com mais de 38.000 candidatos, concurso este que, todos sabemos, prima o órgão em executar com a máxima lisura, merecendo, distante, os nossos mais ardorosos elogios, havendo já aquela Corte nomeado os 37 primeiros classificados em tais vagas.

8. A criação desses 150 cargos não tem vinculação com o projeto que devolve as prerrogativas do Órgão de fiscalizar os Fundos Federais, mas, é verdade, faz-se necessária, no momento em que a fiscalização das finanças públicas reclama maior ação dos órgãos de controle havendo aquele Tribunal, em 1986, criado a Secretaria de Auditoria, que movimentou, só naquele exercício, quinhentos fiscais, em todo o Território Nacional, e, só com essa presença, pode evitar prejuízos para a Fazenda Nacional, da ordem de 400 milhões de cruzados, com ingentes sacrifícios de seus técnicos, espalhados por todo o Território Nacional.

9. As emendas propostas, como se vê, a despeito da nobre intenção do incômodo Senador Nelson Carneiro, que não foi devidamente esclarecidas das justificativas do projeto, o que nos propomos fazê-lo agora, não devem prosperar, pois que isto viria inviabilizar toda a programação com que o Egrégio Tribunal pretende assegurar a maior eficiência do controle externo, que, ao Congresso, com seu auxílio, incumbe realizar.

10. Por tudo isto, é proposta a aprovação do projeto, na forma em que está redigido.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer é contrário às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas, em segundo turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir o projeto e as emendas.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Todos nós temos em mãos o avulso referente a este projeto. A legislação citada, que é aquela em que se apóiam os Senadores para opinar, por isso é que se cita esta legislação, refere-se apenas à Lei nº 5.951, de 3 dezembro de 1973, na página nº 5 do avulso. Esta lei de 1973, que é invocada pelo Poder Executivo, diz na página 6, art. 6º: "soriente poderão inscrever-se para ingresso em concurso nas categorias funcionais do Grupo-Atividade de Controle Externo; brasileiros com idade máxima de 45 anos".

Ora, o Senador que vai opinar no plenário e que não teve a oportunidade de ver esse projeto examinado pelas Comissões Técnicas e é surpreendido com um projeto e um parecer em plenário, evidentemente terá de se basear em alguma coisa. Baseia-se no avulso distribuído com a legislação enviada pelo Poder Executivo. Feita a crítica, vem o Tribunal e diz: não! Ao invés de diminuir os 45 para 40 anos, estamos aumentando de 35 anos para 40 anos. Por quê? Porque no intervalo entre a lei citada, 1973, e o projeto há a Lei nº 6.537 de 8 de setembro de 1976, que não consta do avulso, e que reduziu o prazo para 35 anos.

Ora, isto é uma grava falha, porque aqui estamos votando no escuro. Já que não é possível nas Comissões Técnicas fazer-se um exame detalhado de cada projeto e somos colhidos no plenário com um projeto para votar na mesma hora, com parecer oral, devemos ter todos os elementos para formar a nossa convicção.

De modo que as minhas emendas repousaram exatamente no equívoco a que eu e todos nós fomos levados pela ausência dessa lei intermediária.

De qualquer forma, Sr. Presidente, 35 anos, 40 anos, 45 anos não pode ser a idade máxima para que, através de concurso, os diplomados em escola superior ingressem no serviço público. Através de concurso, porque sem concurso ingressam até septuagénario.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não!

O Sr. Mauro Benevides — Permitir-me-ia, neste momento, interferir no brilhante pronunciamento que V. Ex^a faz neste instante, para lhe informar e a Casa que, quando Governador de São Paulo o eminente brasileiro Franco Montoro, coube a S. Ex^a determinar ao Banco do Estado de São Paulo alterasse o edital para a admissão de escriturários naquele tradicional estabelecimento de crédito oficial até 50 anos, atentando, naturalmente, para a realidade nacional, que tem também justificada a iniciativa de V. Ex^a na formulação de suas emendas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. Quero dizer que não só...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Nelson Carneiro, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Ainda sobre o que falou o Senador Mauro Benevides, se V. Ex^a permitir.

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Entendo, Senador, que o fato de uma lei haver sido revogada, exatamente aquela que tinha a idade limite maior, o fato de estar revogada não altera absolutamente as propostas de V. Ex^a. Se a lei está revogada foi substituída, evidentemente, por outra lei, e nada impede que a lei de agora ou de outra vez desse mister substitua aquela que impunha o limite de 35 anos. Se estamos examinando a matéria onde a legislação vigente diz 35 anos, se o projeto diz 40, nada nos impede de dizer qualquer outra idade, já que estamos com a possibilidade revogatória. Juridicamente temos a possibilidade de nessa lei produzir qualquer ou quaisquer revogações. Portanto, eu fico com as emendas de V. Ex^a, apesar das informações que foram prestadas pelo Tribunal de Contas, mas que não invalidam a técnica legislativa nem a juridicidade da sapiência com que V. Ex^a atuou nas suas proposições.

O SR. NELSON CARNEIRO — Honra-me muito a companhia de V. Ex^a, inclusive porque essa idade máxima de 45 anos não era uma invenção da minha emenda, era aquele texto que figura na legislação de 1973, invocada pelo Poder Executivo.

Complementando o que disse aqui o nobre Senador Mauro Benevides, devo dizer que a Constituição do Estado do Rio também já fixa em 50 anos a idade máxima para o concurso público.

Devemos acabar com a ilusão de que somos um país de jovens. Também somos, graças a Deus, um País de povo que começa a envelhecer e não podemos cortar a carreira, a atividade dos homens que chegam com maior experiência aos 50 anos, para premiar aqueles que têm apenas uma idade limite de 30 a 35 anos.

O Sr. João Menezes — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. João Menezes — Senador Nelson Carneiro, ontem vi a discussão desse projeto e achei uma coisa meio esquisita aquela história de concurso, que se tinha feito concurso, que a lei vai ser aprovada por outro concurso. Não vi a informação, ficou de se pedir uma informação para saber se realmente o concurso foi feito ou não para essa lei. Além disso, o nobre Senador aqui já deu uma explicação também correta quanto à idade. Ora, se eles aumentam de 35 para 40, não há nenhum mal de aumentar de 35 para 45, como quer V. Ex^a. De maneira que tem toda a procedência a emenda de V. Ex^a. Aqui, nesse projeto, há outro fator para o qual chamo a atenção do Senado. É que diz o seu art. 2º,

O primeiro provimento dos cargos da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo a que se refere o artigo anterior dar-se-á na Classe inicial, mediante concurso público de provas, aberto a portadores de diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, com idade máxima de 40 (quarenta) anos, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio do Tribunal de Contas da União.

E o parágrafo único:

Parágrafo único. À inscrição de candidatos no concurso de que trata este artigo independentemente de limite de idade em relação aos ocupantes de cargos ou empregos públicos.

Quer dizer, aqui, nessa lei separamos duas classes de cidadãos com direito a concurso — uns não precisam idade e outros sim. V. Ex^a apresentou duas emendas corretíssimas, uma, aumentando a idade para 45 anos, outra suprimindo este outro artigo, que não deixa de estabelecer duas formas para a mesma solução. De maneira que voto favoravelmente às duas emendas de V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Esclareço que esse parágrafo único, objeto da segunda emenda, tem a seguinte explicação: se levarmos em conta que um funcionário modesto, de qualquer Estado ou município do País, obtiver um diploma de dentista, por exemplo, que nada tem que ver com fiscalização nem com contabilidade, e tenha ele 65 anos de idade, pode inscrever-se num concurso. No entanto, se for um professor de faculdade não oficial, com uma grande bagagem, um jurista ou um contabilista emérito, mas que tenha mais de 40 anos, ainda que tenha uma biblioteca maior de livros publicados do que a de Pontes de Miranda, esse cidadão, por mais ilustre que seja, não pode candidatar-se. Mas aquele garçom do Ceará, do Piauí, da Bahia, do Rio Grande do Sul que conseguiu um diploma de bacharel ou de dentista ou de administrador de empresa, ele pode candidatar-se com 69 anos de idade.

Ora, Sr. Presidente, essa disposição que figura em projetos dessa natureza é uma injustiça para aqueles homens que trabalham, que estudam e se preparam para os cargos públicos.

De modo que o equívoco não foi meu, o equívoco foi do Poder Executivo, ao enviar a esta Casa este avulso. E aí está provado, mais uma vez, que não foi sábia a deliberação desta Casa, quando deixou de permitir o funcionamento das Comissões Técnicas, porque, certamente, passaria pelo crivo das Comissões competentes e ver-se-ia o equívoco em que teríamos incorrido.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer ouço V. Ex^a.

O SR. WILSON MARTINS — Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. Gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a e dos ilustres Senadores para o que dispõe o Projeto de Lei da Câmara nº 165/86, que devemos apreciar na Ordem do Dia de hoje, como o item 4º. O Senhor Presidente da República, dispondo sobre a restruturação da Justiça Federal de Primeira Instância, assim redige o art. 2º da sua proposição:

"Os cargos de Juiz Federal serão providos, por nomeação do Presidente da República, dentre os Juízes Federais Substitutos, alternadamente, por antigüidade e por escolha em lista tríplice de merecimento, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos; e os de Juiz Federal Substituto, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, satisfeitos os requisitos de idoneidade moral, limite mínimo de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos e máximo de até 50 (cinquenta) anos, só se considerando aprovada a inscrição..."

Veja V. Ex^a que nesta mesma sessão temos que apreciar um projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República em que a idade limite é de 50 anos, o que mostra que o Governo Federal não tem, absolutamente nenhuma vedação, como V. Ex^a aliás também não tem, e esta Casa não deve ter, para aqueles que envelhecem, mas, como disse certa vez V. Ex^a aqui, não envelhecem. Este, o aparte que queria dar a V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado.

Veja o Senado que, na mesma sessão vamos votar dois projetos colidentes: um, fixa o limite máximo de 40 anos e outro, fixa a idade máxima de 50 anos. O Projeto nº 2 da Ordem do Dia, 40 anos. O Projeto nº 4 da Ordem do Dia, 50 anos.

Qual a orientação, afinal, do Governo? Quarenta ou cinquenta? Acho que devemos aprovar aquele que fixa a idade de 50 anos porque, nas duas hipóteses, se pede sempre um curso superior. A minha emenda se refere a menos, uma idade menor, a idade máxima de 45 anos.

São estas as minhas considerações, porque elas resultaram, ontem, do grave equívoco da Ordem do Dia que não contém o texto da Lei nº 6.337, de 1976, que revogou a lei que figura no aviso, que é de 1973, e assim fomos todos levados a um dubbate que teria outro rumo se a Ordem do Dia tivesse sido publicada com toda a legislação citada e respectiva.

Sr. Presidente, são estas as razões que trago a plenário, para justificar a posição que ontem assumi, e que é coerente com toda a minha carreira nesta Casa, em que defendo sempre uma melhor participação dos homens que envelhecem trabalhando neste País.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, para discutir a matéria.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Continua em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, "que dispõe sobre a criação de cargos na categoria funcional de técnico de controle externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências."

A este projeto, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, Nelson Carneiro ofereceu duas emendas, e S. Ex^a já defendeu exuberantemente essa iniciativa.

No que diz respeito à Emenda nº 1, não há a menor dúvida, e a acolho, porque favorece uma faixa etária. O nobre autor da emenda eleva de 40 para 45 anos a idade máxima daqueles que desejarem participar do concurso. É uma emenda de sentido positivo e tem o meu apoio.

O fato de o projeto estender a idade de 35 para 40, como foi dito, não impede façamos, o que eu entendo, justiça, permitindo que uma nova faixa etária possa também participar do concurso.

Se S. Ex^a o nobre Senador Nelson Carneiro me permite, não posso acolher a Emenda nº 2, porque esta emenda, no meu modo de ver, prejudica os idosos e prejudica os funcionários públicos idosos.

O funcionário público, Sr. Presidente, aquele que já faz parte dos quadros do funcionalismo, este que, em princípio, deve ter sido admitido mediante concurso, na forma prevista na Constituição e nas leis, seria, com a supressão do parágrafo único do art. 2º, prejudicado.

Reza o projeto, no parágrafo único do art. 2º:

"A inscrição de candidatos no concurso de que trata este artigo independe de limite de idade, em relação aos ocupantes de cargos ou empregos públicos."

S. Ex^a, o nobre autor das emendas, se inspirou numa lei citada no anexo, por sinal não atualizada. Como a lei em vigor, de nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973, tal como transcrita, fala em idade máxima de 45 anos, S. Ex^a, o autor da emenda, nela se inspirou para estabelecer, na sua Emenda nº 1, precisamente esta idade.

S. Ex^a — **data venia** — não se inspirou na mesma lei, em seu art. 6º, § 1º, que diz:

"A inscrição de candidatos nos concursos de que trata o presente artigo independe de limite de idade, em relação aos ocupantes de cargos públicos."

Logo, o que o projeto pretende é, dentro da coerência, dispensar também o limite de idade para aqueles que se propuserem a participar do novo concurso de que cuida o projeto, que deverá converter-se em lei.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Com muita honra.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a, como acaba de expor, vê no parágrafo único do art. 2º a possibilidade de os funcionários idosos participarem do concurso público, mas não dos idosos que não são funcionários. Estes são muito mais numerosos do que os funcionários idosos. Apenas — V. Ex^a vê que não é um trocadilho: são os idosos que não são funcionários — esses não podem inscrever-se; só podem inscrever-se os funcionários que são idosos. Apenas isso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A emenda de V. Ex^a só permite que se inscrevam aqueles que tiverem até 45 anos. Se V. Ex^a tivesse apresentado uma emenda permitindo um limite ou 55, eu daria também o meu apoio, como vou dizer à primeira emenda de V. Ex^a. Se não posso fazer justiça e beneficiar a todos, não é por isso que vou fazer injustiça a determinado número de idosos. Se a legislação atual já permite, faz esta distinção entre os funcionários que já o são, que já integraram os quadros do serviço público, que já ingressaram mediante concurso... Veja V. Ex^a o meu caso...

O Sr. Nelson Carneiro — Onde é que V. Ex^a leu isso?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — ... fui assistente jurídico do Ministério da Fazenda, mediante concurso que prestei no Rio de Janeiro. Aqueles que já ingressaram no serviço público — vamos admitir que eu quisesse participar desse concurso —, eu e todos aqueles que estivessem na minha situação, que já ingressaram no serviço público, não deveriam fazer a mesma exigência, feita normalmente pelas leis, àqueles que nunca prestaram concurso. V. Ex^a pode ficar certo de que estou aqui para favorecer, de um modo geral, trabalhadores, funcionários públicos, e para fazer justiça a outras categorias econômicos-sociais.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a permite outro aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — É por isso que não acolho a emenda, porque não faz justiça, plenamente, mas beneficia um grande número de idosos, aqueles que já são funcionários e que já integram o serviço público.

V. Ex^a tem o aparte. É sempre um prazer ouvi-lo.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a está vendo a exceção: são os funcionários públicos que entraram mediante concurso. O projeto não distingue. Diz:

"A inscrição de candidatos ao concurso de que trata esse artigo independe de limite em relação aos ocupantes de cargos ou empregos públicos."

Ora, veja V. Ex^a, que conhece a administração pública, que fez concurso: entre V. Ex^a numa repartição pública deste País e verá qual é a percentagem dos que fizeram concurso para entrar. Aqui não se distingue. Se dissesse "aqueles que já tenham feito concurso", muito bem! E aqueles apadrinhados, aqueles felizes que entraram através de contrato, de recomendação, ou de simples nomeação etc. E esses também terão direito que não terão aquele outros capazes que completaram 40 anos. Quer dizer, se a lei se referisse aos que já tenham prestado concurso, corno V. Ex^a, muito bem! Mas não basta ser funcionário, basta ser gari, no Distrito Federal; desde que tenham um título de dentista, de farmacêutico ou um título qualquer de nível superior — e V. Ex^a sabe que há, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, porteiros, empregados de portaria, titulares de curso superior —, esses poderiam prestar concurso. Se o artigo se referisse aos que prestaram concurso, aos que entraram no serviço público por concurso, já havia alguma seleção. Já me basto com o apoio de V. Ex^a à Emenda nº 1, e agradeço esse apoio. Apenas esclareço a razão que me levou a apresentar a Emenda nº 2.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Compreendo o espírito de V. Ex^a. Apenas aqui há uma

divergência: entendo que, quando não se pode fazer justiça a todos, nem por isso se deve deixar de fazer justiça a um menor número, e beneficiar no sentido rigoroso do tempo.

Se V. Ex^t me permite, no caso do art. 2º, o *caput* — V. Ex^t é jurista — comanda. Então, o *caput* exige que para prestar esse concurso específico é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior. De modo que somente esse que seja portador é que poderá inscrever-se, sendo já funcionário público.

Sr. Presidente, a matéria está devidamente esclarecida. Estariam, com a supressão do parágrafo, ou seja, aprovando a emenda do nobre Senador, estariam prejudicando um grande número de funcionários públicos com mais de 45 anos, que já são funcionários públicos, e estariam, inclusive, alterando um critério já consagrado em muitas leis que exigem todas as condições para um concurso; apenas em se tratando de funcionário público, dispensa o limite de idade. Isso, aliás, parece que está também no outro projeto de lei a ser logo mais examinado.

Esta é a razão, Sr. Presidente, por que estou de acordo com o projeto, estou de acordo com a Emenda nº 1 do nobre Senador Nelson Carneiro, mas, de acordo com a minha consciência, não posso aceitar uma emenda que vá retirar dos funcionários públicos uma conquista — sobretudo aos idosos — já existente e constante da legislação vigente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para discutir o projeto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho manifestado desde ontem, aqui da tribuna do Senado, as maiores preocupações a respeito deste projeto. E as discussões que estão surgindo levam, evidentemente, a novas considerações. Esse problema da idade limite para ingresso no serviço público não pode ter uma fundamentação que não seja meramente moral e meramente social. Aliás, Clóvis Bevilacqua, estudando o problema de prazos no Direito brasileiro, sempre dissipou aquelas dúvidas surgidas a respeito do porquê dessa, ou daquela idade, do porquê desse tempo ou desse período. Porque muitos pensaram em razões biológicas para determinadas fixações de limites de idade, muitos pensaram até no desenvolvimento orgânico do ser humano. E o mestre, no entanto, esclareceu sempre que as razões são tipicamente sociais, são problemas de ordem social. O que o nobre Senador Nelson Carneiro tenta aqui é assimilar qual a condição social do brasileiro para desobrimos, então, aqui no Senado, qual a idade limite para o ingresso no serviço público. Não podemos dizer que a idade é 35, 40 ou 45 anos, porque qualquer idade nós poderíamos dizer e poderíamos transformar em lei. O problema é verificarmos socialmente o problema do brasileiro, do trabalhador brasileiro, do intelectual brasileiro, do profissional de nível superior brasileiro, para detectarmos qual a idade conveniente. É evidente que idade de 45 anos, hoje, parece uma benesse, parece um prêmio, mas logo a seguir vem um outro projeto e fala em 50. A emenda de Nelson Carneiro fala 45, o projeto fala 40, a matéria seguinte vem com 50. Então, qual é a realidade social brasileira que deve ser captada aqui pelo Senado da República?

É evidente que hoje nós estamos num mercado de trabalho muito difícil, todos almejam trabalhar, e aqueles que parecem idosos também querem trabalhar. Todos querem trabalhar, principalmente aqueles que têm o diploma de cursos superior e que se formaram mais tarde, tiveram dificuldades intensas e não puderam alcançar o título ainda numa idade menor, numa idade mais expressiva de juventude. ora, eu sou por uma idade maior, porque, como jornalista, como homem de rádio, como advogado, como professor universitário, sempre me deparei com o clamor das pessoas que querem trabalhar já tendo os cabelos brancos; e a emenda Nelson Carneiro busca beneficiar a essas pessoas. No entanto, a idade que o Senador Nelson Carneiro escolheu, 45 anos, foi apenas para ter a harmonia com a lei que está aqui anexada à matéria em estudo. Se S. Ex^t não houvesse olhado esta lei e se detivesse meramente na realidade do mercado de trabalho do Brasil, diria 50 ou até clamaria para que não houvesse limite algum para ingresso no serviço público.

Mas, logo a seguir, vem outra questão, o direito consagrado em muitas leis que têm os que já trabalham para o Governo estadual, municipal ou federal, o direito que esse cidadão têm de concorrer a qualquer concurso sem a necessidade de se submeterem àquele critério de verificação da idade. No caso presente, nós não podemos esquecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que estamos diante de uma lei especial, de uma lei que diz respeito especialmente, uma lei especial.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador vou ler, porque parece que estamos fazendo uma tempestade em um copo d'água. Já fui ofendido diversas vezes, pois tenho sido chamado de idoso aqui com o vedor dos meus 55 anos. E aqui para colocar as coisas nos devidos lugares, eu vou ler o artigo 2º:

"O primeiro provimento de cargos da categoria funcional". É para o primeiro provimento, é especificamente para esse concurso que está se criando essas regras. Nós estamos aqui, e quantos cargos estamos criando? Nós estamos falando em questões sociais para o Brasil etc. Quantos cargos realmente prevê este projeto?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aparentemente 150, mas são muitos mais porque a lei aqui no seu art. 5º dá muito maior amplitude. Aliás, Senador, estamos remetendo ao Tribunal de Contas da União a possibilidade de legislar, pela art. 5º desse projeto. É só ler com cuidado que V. Ex^t concordará com o nosso pensamento.

O Sr. Ronan Tito — Senador vamos ver o art. 2º:

Art. 2º O primeiro provimento dos cargos da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo a que se refere o artigo anterior dar-se-á na Classe inicial, mediante concurso público de provas, aberto a portadores de diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, com idade máxima de 40 (quarenta) anos, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio do Tribunal de Contas da União.

Mas é o primeiro, se nós tivermos um segundo concurso, esse art. 2º não prevê mais nada disso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^t está entendendo com equívoco.

O Sr. Ronan Tito — Então ele está sendo específico para este concurso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, V. Ex^t entende de modo equivocado. O primeiro provimento aqui não se refere ao primeiro concurso não, e sim ao cargo inicial da carreira. É uma questão de técnica de Direito Administrativo, é exatamente isto, o primeiro provimento dos cargos, quer dizer, criam-se os cargos, o primeiro provimento da sua carreira inicial dar-se-á por concurso público onde o limite de idade é de 40 anos, e não há limite de idade para quem já é servidor público. Traduzindo, é somente isto Ex^t.

O Sr. Ronan Tito — Eu não concordo, eu continuo entendendo que isto aqui está regulando este concurso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, está regulando a criação de cargos, mas depois que os cargos estiverem criados eles vão vagar, vai ter gente que vai se aposentar etc...

O Sr. Ronan Tito — O projeto de lei, mas não o art. 2º

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É porque estamos aqui cometendo um equívoco que muita gente comete facilmente. É aquela história de nós lermos um pedacinho da lei; ela deve ser entendida como um todo porque ela impõe um sistema. Então V. Ex^t não pode ler o art. 2º sem compreender o art. 5º, pois são absolutamente ligados. Os arts. 2º e o 5º têm uma ligação de caráter absoluto. Então, V. Ex^t está lendo o início de tudo: criam-se os cargos e abre-se concurso. Mas V. Ex^t não pode esquecer o que diz o art. 5º:

Cabe ao Tribunal de Contas da União, mediante ato regulamentar próprio, e atendida a sistemática do Poder Executivo, classificar os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, adaptando-se à sua estrutura orgânica e funcional, fixando-lhes a remuneração nos valores da escala de níveis prevista no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de dezembro de 1976, observada a disponibilidade de recursos orçamentários próprios.

É algo que tem mais extensão. Parece-me que há uma maior extensão.

Agora, se V. Ex^t me permite, o problema da Emenda nº 2 de Nelson Carneiro é o seguinte: S. Ex^t acha que permitindo que os funcionários públicos, seguindo a prática de outras leis, aqueles que já são funcionários e servidores públicos, não tendo a idade como limite, haverá uma injustiça de caráter geral, porque, muitas pessoas com idade maior que esta não poderão fazer o concurso e outras com idades bem maiores poderão fazer o concurso. Fica, então, um critério de dois pesos e duas medidas.

Se nós raciocinarmos nos termos de um direito do funcionário público, então, tudo bem; se nós raciocinarmos num direito relevado para toda a população, para todas as pessoas, então aí, a questão muda substancialmente de rumo.

Nós estamos diante de uma questão, vamos consagrar um direito já existente, já revelado em favor daqueles que são servidores públicos, ou vamos inovar retirando esse direito nesse caso específico? Porque, se assim fizermos, acolhendo a Emenda Nelson Carneiro, não atingiremos as outras leis, porque esta lei se refere tão-somente ao Tribunal de Contas da União. É uma lei especial

de aplicação especial e somente a um órgão, mais uma lei de grande extensão porque permite anomalias no serviço público, mais uma anomalia, mais critérios próprios, mais critérios independentes, quando o grande mal do Brasil é exatamente este. Daqui a pouco vamos ter mil e um tipos de servidores públicos e cada vez fundamos práticas mais diversas, cada vez fazemos mais leis especiais, cada vez submetemos à consideração desta Casa, regulamentos que aqui são aprovados para fundar, anomalias como é o caso desse presente projeto. O Tribunal de Contas terá servidores que não se assemelham aos demais da União. Têm, portanto, características próprias, situações próprias, e amanhã, para se entender isto, vai ser preciso uma Comissão como aquela que fizemos ontem para entender a dívida externa do Brasil. Vamos recair exatamente no mesmo problema, porque vamos diversificando, vamos criando situações especiais, e daqui a pouco ninguém entende mais a legislação nacional em caso de pessoal, em caso do servidor público.

Por isso, acho que é preciso muito cuidado no exame desta propositura, nessa criação de cargos, sei que o Tribunal de Contas da União tem uma importância fundamental neste País, é uma importância muito grande, extraordinária, mas não podemos dar a ele situações anômalas que procura apurar em outros órgãos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, alínea "b", art. 322, do Regimento Interno, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo de votação.

Votação do projeto em segundo turno sem prejuízo das emendas.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pela ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acredito que o acordo das Lideranças exige ao menos um número mínimo de Senadores na Casa. Não vou pedir verificação, mas acho que a própria Presidência verifica que não há número para votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sabe V. Ex., nobre Senador Nelson Carneiro, que a Presidência tem que se atter à informação da Secretaria da Mesa. Há 62 Srs. Senadores na Casa. A votação simbólica é feita, como sabe V. Ex., pelo Regimento, através das Lideranças. A única maneira de se examinar se há ou não número após a votação simbólica é através de um pedido de verificação, que V. Ex. já disse que não o fará.

Votação do projeto em segundo turno, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Contra os votos dos Senadores Nelson Carneiro, Cid Sabóia Carvalho e João Menezes.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 162, de 1986

(nº 8.088/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a criação de cargos na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-011, os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O primeiro provimento dos cargos da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo a que se refere o artigo anterior dar-se-á na Classe inicial, mediante concurso público de provas, aberto a portadores de diploma de curso superior de ensino máximo de 40 (quarenta) anos, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos no concurso de que trata este artigo independe de limite de idade em relação aos ocupantes de cargos ou empregos públicos.

Art. 3º As vagas ocorrentes na classe inicial das Categorias Funcionais do Quadro e da Tabela Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União serão destinadas às três formas de provimentos previstas na Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973, e suas alterações na razão de 1/3 (um terço) para cada uma, na forma do Regimento.

Art. 4º Ficam criados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100 do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, na forma do Anexo II desta lei, 20 (vinte) cargos de provimento em comissão, para desenvolvimento das atividades específicas de controle externo, a serem providos privativamente por ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo.

Art. 5º Cabe ao Tribunal de Contas da União, mediante ato regulamentar próprio, a atendida a sistemática do Poder Executivo, classificar os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, adaptando-os à sua estrutura orgânica e funcional, fixando-lhes a remuneração nos valores da escala de níveis prevista no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de dezembro de 1976, observada a disponibilidade de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA GERAL Quadro Permanente

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA *		
N.º do Cargos	Denominação	Código	N.º do Cargos	Denominação	Código
795	Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	945	Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011
795			945		

(*) Acrescidos 150 cargos criados no art. 1º desta Lei.

ANEXO II

N.º do Cargos	Código	Categoria	Destinação
03	TCU-DAS-101	Direção Superior	Para atender a instituição de unidade de auditoria especializada.
17	TCU-DAS-102	Assessoramento Superior	Para Assessoramento a Ministros, Auditores, Procuradores e Diretores de Unidades de Secretaria Geral.

20 *

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação as emendas que receberam parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitadas.

Aprovado o projeto, rejeitadas as emendas, a matéria vai à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Substituam-se expressões do art. 2º pelas seguintes: "com idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1986 (nº 6.057/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o anexo II da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, que “cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Chagas Rodrigues para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1986.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame, o Projeto de Lei nº 133/86, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a criação de um cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, criada pela Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985.

Conforme ressalta Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Trabalho que acompanha a Mensagem Presidencial, a Proposição reveste-se de caráter de urgência e visa a complementar os cargos necessários ao Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, els que já mencionada lei, embora tenha instituído, em seu artigo 16, a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, deixou de criar o correspondente cargo em comissão indispensável à nomeação do dirigente titular do novo órgão.

Apreciado sob o ângulo constitucional, o Projeto apresenta-se adequadamente ajustado aos princípios e preceitos que regem a espécie. Trata-se, com efeito, de matéria sujeita à iniciativa exclusiva do Presidente da República, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos dos artigos 43, item V, e 57, item II, da Carta em vigor.

No que respeita ao mérito, a finalidade da medida à estender à Procuradoria Regional da 13ª Região tratamento já dispensado às demais Procuradorias, razão pela qual a proposta atende aos critérios de conveniências e oportunidade, na medida em que contribui para o aprimoramento da organização do ministério Público da União em geral, e do processo jurisdicional trabalhista em particular.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao acolhimento do Projeto de Lei nº 133, de 1986.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, alínea b, 322, do Regimento Interno, depende para aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 133, de 1986

(nº 6.057/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera o Anexo II da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, que “cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, na parte referente a cargos em comissão, passa a vigorar com a seguinte alteração.

CARGOS EM COMISSÃO

Número	Cargo	Código
1	Procurador Regional do Trabalho	PRT-13-DAS-101.4

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1986 (nº 8.389/86, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de primeira instância e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Wilson Martins, para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165/86.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem a exame desta Casa o presente projeto que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, em que ressalta que “os estudos realizados sobre a questão pelos técnicos deste Ministério, juntamente com representantes do colendo Tribunal Federal de Recursos, conduziram à solução que

parece mais racional e adequada à nossa realidade atual. Ficou ajustado que o egrégio Conselho de Justiça Federal, servindo-se da competência que lhe atribui a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, criará Varas Federais especializadas em matéria agrária, situando-as nas proximidades das circunscrições onde os conflitos fundiários estejam a ocorrer com maior intensidade”.

Continua a Exposição de Motivos, dizendo que “tal providência, que em muito concorrerá para a boa execução do Plano de Reforma Agrária, exigirá uma adequação de meios materiais e humanos, que redundará, enfim, em medidas que reestruitem, parcialmente, a Justiça Federal de Primeira Instância”.

A iniciativa criá, na Justiça Federal de Primeira Instância, o Quadro de Juízes Substitutivos, constituído de 30 (trinta) cargos, sendo 11 para a 1ª Região; 15 para a 2ª Região; e 4 para a 3ª Região.

Os cargos de Juiz Federal serão providos pelo Presidente da República, dentre os Juízes Federais Substitutos, alternadamente, por antiguidade e por escolha em lista tripla de merecimento, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos; e os de Juiz Federal Substituto, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, satisfeitos os registros de idoneidade moral, limite mínimo de idade superior a 25 anos e máximo de até 50 anos.

Possuindo o projeto embasamento constitucional e estando redigido dentro da boa norma da técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação, louvando a iniciativa governamental que representa importantíssimo passo no sentido do desafogo é aprimoramento da Justiça Federal de Primeira Instância.

— É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322 do Regimento Interno, depende para aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, um acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, pelo processo simbólico.

Em votação o projeto em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 165, de 1986

(nº 8.389/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, na Justiça Federal de Primeira Instância, o Quadro de juízes Federais

Substitutos, constituído de 30 (trinta) cargos, assim distribuídos:

- a) 11 (onze) para a 1^a Região;
- b) 15 (quinze) para a 2^a Região; e
- c) 4 (quatro) para a 3^a Região.

Art. 2º Os cargos de Juiz Federal serão provados por nomeação do Presidente da República, dentre os Juízes Federais Substitutos, altamente, por antigüidade e por escolha em lista tríplice de merecimento, organizada pela Tribunal Federal de Recursos; e os de Juiz Federal Substituto, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, satisfeitos os requisitos de idoneidade moral, limite mínimo de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos e máximo de até 50 (cinquenta) anos, só se considerando aprovada a inscrição após realizada a sindicância a que se refere o art. 22 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a competente investigação social.

Art. 3º Os Juízes Federais Substitutos somente poderão ser nomeados Juízes Federais depois de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, em funções de auxílio ou substituição.

Parágrafo Único. Inexistindo Juízes Federais Substitutos com interstício fixado neste artigo, o Conselho da Justiça Federal poderá indicar para nomeação os mais antigos dentre os que possuam, pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício em funções de auxílio ou substituição.

Art. 4º Os vencimentos e vantagens dos cargos de Juiz Federal Substituto correspondem a 90% (noventa por cento) dos vencimentos e re-presentações mensais fixados para o cargo de Juiz Federal.

Art. 5º Os Juízes Federais Substitutos gozam, na forma da lei, das prerrogativas e dos direitos conferidos aos Magistrados, ressalvadas as hipóteses de remoção de uma para outra Seção Judiciária da mesma Região.

Art. 6º O Conselho da Justiça Federal poderá estabelecer circunstâncias nas Seções Judiciais e nas Regiões, designando Juízes Federais Substitutos para nelas exercerem jurisdição especializada, em matéria de desapropriação ou outras, fixadas mediante provimento.

Art. 7º Os dispositivos adiante mencionados, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso V do art. 21:

"V — certidão que comprove o exercício, por 2 (dois) anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em Direito;"

II — os §§ 1º e 2º do art. 24 são substituídos por um parágrafo único, na forma abaixo:

"Parágrafo único. As matérias das provas escrita e oral serão fixadas pelo Conselho da Justiça Federal, no regulamento mencionado no artigo anterior."

III — o art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída de 3 (três) Ministros do Tribunal Federal de Recursos, um professor de Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, e será presidida pelo ministro mais antigo."

Art. 8º Consideram-se de interesse da União os litígios referentes ao domínio, posse, uso, exploração e conservação das terras públicas ou

particulares, situada nas áreas declaradas de interesse social, por ato do Poder Executivo Federal, para fins de desapropriação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Mensagem nº 549, de 1986 (nº 768/86, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 1.310.000,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se a financiar a implantação de um hospital geral com capacidade para 200 leitos na área de Itapeckerica da Serra, naquele Estado.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.310.000,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 1.310.000,00 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se a financiar a implantação de um hospital geral com capacidade para 200 leitos na área de Itapeckerica da Serra, naquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do Projeto de Resolução nº 9, de 1987, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator Senador Albano Franco, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.310.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 24 de março de 1987. — **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.310.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução

nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.310.000,00 obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um hospital geral com capacidade para 200 (duzentos) leitos, na área de Itapecerica da Serra (Parque Pirginara), naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo a quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a Ordem do Dia, voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O que me traz hoje a falar nesta Casa é a preocupação que tenho com as greves que estão se sucedendo neste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje estourou, nas maiores cidades do Brasil, a greve dos bancários. Muito justo, porque entendemos que nesta Nação quem não sofre impunidade é só uma classe, a classe dos banqueiros; e se tivermos um pouco de atenção para analisar o balanço dos bancos nacionais, e do Banco do Brasil, notaremos, sem muito esforço, que o seu lucro, em 1986, foi maior do que o seu capital. Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é justa esta reivindicação dos bancários brasileiros, pedindo um teto de 5 mil cruzados, inicialmente. Não podemos crescer se temos uma classe, não só de bancários, recebendo miseravelmente neste País. É necessário que o Governo tenha pulso e resolva essa situação o mais rápido possível, porque aí já se avizinharam outras greves. E neste turbilhão não sabemos onde vamos parar. Quando o Senador José Fogaça, na sessão de hoje, pede a união da classe política, pede a união dos Partidos Políticos, indiscutivelmente, para que possamos traçar um rumo, um rumo para este País que, no meu entender, é uma nau à deriva, discordo, e já disse ao meu companheiro José Fogaça que a solução para os problemas econômicos deste País não podem estar, principalmente, na determinação do mandato presidencial. Posso estar errado e darei a mão à palmatória. Mas um Governo tem a responsabilidade de governar por 1 mês, por 1 ano, por 2 por 3, mas ele tem que ter um projeto de Governo.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero me parabenizar com a classe dos bancários do Brasil. Mais outro assunto...

O Sr. José Fogaça — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com muito prazer.

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex^e merece, sem dúvida, a nossa solidariedade política, neste momento, quando faz a defesa da luta dos bancários por melhores salá-

rios. O processo de transferência de riquezas do setor produtivo, hoje, para o setor financeiro, é galopante, é brutal neste País. Pelo menos, se os bancários puderem ficar com uma parte dessa transferência, nós teremos um mínimo de justiça social, embora os trabalhadores metalúrgicos, os trabalhadores da construção civil, sejam objeto, ou melhor, sejam vítimas desse processo de transferência de riquezas. Mas V. Ex^e tem razão, a luta dos bancários, neste momento, é justa, é procedente, porque o nível das taxas de juros atingido hoje, no Brasil, é alarmante. O sistema financeiro, os bancos estão auferindo lucros extorsivos, exorbitantes, estão sangrando o sistema produtivo. É evidente que o governo tem responsabilidade nisso. Não seríamos nós, do Partido do Governo, que iríamos desconhecer essa realidade. Portanto, o pronunciamento de V. Ex^e é um chamado, é um apelo, é, neste momento, um libelo em defesa da luta dos trabalhadores deste País. Apenas gostaria de registrar, junto a V. Ex^e, que o meu pronunciamento não foi pela unidade dos partidos políticos deste País, porque não creio em governos de união nacional e não creio em governos de colisão absoluta. O chamamento que fiz foi aos homens do meu Partido, o chamamento à responsabilidade foi aos homens do PMDB, aos homens e mulheres do PMDB que são responsáveis neste momento por 54% do Congresso Nacional. Insistentemente repeti isso aqui no meu pronunciamento. Portanto, creio que V. Ex^e tem, neste momento, um papel a cumprir, como também tenho eu, como também têm todos os membros do nosso Partido, que é oferecer uma alternativa, oferecer um rumo, oferecer um caminho ao governo para que ele possa trilhar numa determinada direção, seja ela qual for. Isso é uma responsabilidade que temos perante a História e quem sabe perante as futuras gerações. Porque se a transição democrática sucumbe, se ela se frustrar, nós seremos cobrados no futuro perante a História. E, por isso, quero dizer a V. Ex^e que a discordância de V. Ex^e é uma discordância periférica, ou seja, eu não coloco a questão do mandato como o epicentro das com议ões políticas do País. Realmente não está somente aí a questão. Mas coloco isto, hoje, como uma das questões mais cruciais que estão sendo vividas pela Nação. Se o nosso partido oferecesse uma alternativa, uma proposta, um caminho, uma linha de conduta na área econômica, uma saída para a crise, não precisaria quem sabe, definir a duração do mandato. Mas o Presidente não sabe até quando vai o seu mandato, não sabe se daqui a três meses não vai haver uma campanha das diretas, não sabe se daqui a algumas semanas o seu mandato será definido pela Constituinte, não sabe quando, não sabe que programação poderá estabelecer. Se o Presidente não sabe o que pensa o seu Partido a respeito da economia, eu lhes pergunto: Em que direção pode caminhar o Presidente da República? Que medidas ele pode adotar? Que caminho ele pode seguir? Se eu estivesse no lugar dele eu não saberia. Agradeço a V. Ex^e o aparte e a tolerância que teve em ouvir-me.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Quem agride sou eu, nobre Senador. E me parece que quando quis estabelecer este chamamento é para tributar também aos outros Partidos a responsabilidade que têm com o destino desta Nação. Quando V. Ex^e se ateve ao nosso Partido, que têm a responsabilidade maior por ter também uma bancada maior, eu quis estabelecer a responsabilidade a todos os partidos com assento nesta Casa e também no Congresso Nacional. Sr. Presidente, um outro assunto me traz à tribuna embora

não seja novo, não seja surpresa para ninguém afirmarmos que os municípios brasileiros estão em crise. Não é nova esta conversa, não é hoje, não é de desta legislatura. Alguém já disse que não se mora na Nação; não se mora no Estado; mora-se no Município.

Estamos vendo os prefeitos de todos os municípios do Brasil, vindo para a Capital da República mendigar verbas para administrar o Município. Mais uma outra situação difícil para o governo resolver. Estamos numa crise econômica; não temos saída; não se vê uma luz no fundo do túnel...

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço, com muita honra, V. Ex^e. Só assim aprenderei mais com a sua experiência.

O Sr. Divaldo Suruagy — Eu queria me congratular com V. Ex^e pelos dois tópicos que estão norteando o pronunciamento de V. Ex^e nesta noite. Primeiro, no que diz respeito ao grande ganho, ao grande lucro que o sistema dos estabelecimentos de créditos deste País vem registrando nestes últimos tempos. O pronunciamento de V. Ex^e adquire uma maior profundidade, quando nós sabemos que, das dez maiores empresas deste País, apenas uma delas é geradora e prestadora de serviços, que é a do Grupo VOTORANTIM. Todas as outras 9 empresas ou são bancos, ou são construtoras, que não transformam, não modificam os produtos; apenas utilizam a riqueza existente e usufruem os grandes lucros. Sabemos também que há uma correlação entre a empresa e o sindicato. Não é sem razão que o sindicato dos metalúrgicos é o mais forte do Brasil, porque a indústria automobilística é a mais forte do Brasil. Há uma correlação: um sindicato é forte quando uma empresa é forte. Daí, a necessidade de que o sindicato dos bancários tenha a mesma força que tem o sindicato dos banqueiros para que haja um equilíbrio dentro da sociedade, pelos mesmos, no que diz respeito ao aspecto financeiro. O segundo tópico do discurso de V. Ex^e — também um dos mais oportunos e dos mais brilhantes — é que sabemos, já tive oportunidade, a ousadia, inclusive, de discutir com o líder Jarbas Passarinho, que o que caracteriza todo sistema revolucionário, quer seja de homens, quer seja de idéias, é a centralização de poderes e se centraliza poder facilmente, através de concentração de rendas e se concentra rendas através de um sistema tributário. O movimento de 1964 não foi uma execução. Concentrou rendas através de um sistema tributário que retirou dos Municípios e dos Estados os grandes recursos e concentrou nas mãos da União e começou a distribuir esses recursos, através de fundos ou de projetos específicos, como se um tecnocrata, aqui em Brasília, tivesse conhecimento ou maior visão da realidade daquele município do que o prefeito que foi eleito e estava sofrendo, na própria pele, as angústias e os dramas daquela comunidade.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Que mora lá há mais de 20 anos.

O Sr. Divaldo Suruagy — Que mora lá mais de 20 anos e que está recebendo as pressões populares. E os argumentos que se colocavam para nós eram os seguintes: primeiro, que muitas vezes aquele prefeito não tinha uma estrutura moral ou não tinha os conhecimentos necessários para administrar aquela comunidade. E eu respondia e volto a usar desse argumento para acrescentar aos brilhantes pontos de vista defendidos

por V. Ex^a Se nós pegarmos um universo de 3.984 pessoas, para ser mais preciso, o Brasil tem 3.984 municípios, qualquer segmento, pode ser de médicos, de advogados, de industriais, pode ser até de sacerdotes que, em teoria, são homens santos, nós encontraremos nesses segmentos todas as distorções que caracterizam a alma humana. E por que cobrar apenas a perfeição de um prefeito, de um homem público? Se ele tem falha, se ele comete os seus erros, ele será julgado pelo seu povo e fiscalizado pela sua comunidade. Daí, eu querer me congratular com o pronunciamento de V. Ex^a por defender esse ponto de vista do fortalecimento dos municípios, porque, através do sistema tributário dos municípios, dos Estados, nós teremos uma melhor distribuição de renda neste País.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador Divaldo Surugay, com a sua experiência de governador, de prefeito.

E continuo, Sr. Presidente: é preciso que o Governo reexamine a questão financeira das unidades de base do edifício político-institucional brasileiro, devolvendo a dignidade, dando condições de sobrevivência, sob pena de responder pela falência dos nossos municípios.

Entendo que essa autonomia financeira deve se aplicar a decretação e arrecadação dos tributos da competência dos municípios e a aplicação de sua renda.

Após 1964, os municípios tiveram restringida a sua independência e passaram a sofrer um processo de empobrecimento, progressivo, chegando ao estado de penúria em que hoje se encontram.

As alterações produzidas no sistema tributário contribuíram para tornar os municípios financeiramente subordinados ao Estado e à União. Depois de 69, 62% da receita dos orçamentos municipais decorrem de transferências de fundos, e apenas 38% são formados de recursos próprios, sendo de 24,6% a participação na receita tributária municipal.

Em muitos casos, foram estabelecidas as condições que limitaram o emprego desses recursos transferidos, como acontece com o Fundo de Participação dos Municípios, cuja aplicação é regulada por lei federal.

Os dados disponíveis mais recentes sobre a distribuição da receita pública arrecadada revelam que cerca de 51% desses recursos couberam à União, quase 39% aos Estados, e apenas 10% aos municípios.

Isso significa que os recursos gerados pelos municípios, ao invés de gerarem benefícios à sua população, são retidos, em grande parte, pelos Estados e pela União, prejudicando sensivelmente as administrações municipais e ameaçando a sobrevivência dos próprios municípios, de importância fundamental para o fortalecimento do sistema federativo.

Por outro lado, a forma de distribuição da cota do imposto que cabe às municipalidades, em particular no caso do ICM, não proporciona aos municípios menos desenvolvidos rendas suficientes para gerar melhores condições de crescimento.

O município é o primo, pobre, o irmão deserdado da receita arrecadada, pois os tributos são coletados em sua área geográfica e física, são decorrentes do trabalho de seus habitantes, mas ali não ficam. A parte do leão é drenada para as outras esferas, notadamente para o Governo Central. Os municípios restam migalhas, o que os impede de responder às necessidades dos municípios.

Solidarizo-me com a Frente Municipalista Brasileira, com os prefeitos municipais, e proponho-me a lutar, na Assembleia Nacional Constituinte, para devolver aos municípios a autonomia reclamada, e dar-lhes condições financeiras de realizarem a administração sonhada e pleiteada pela população.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^a me permite uma observação?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Pois não.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estou ouvindo atentamente as palavras de V. Ex^a e essa parte aí me interessou bastante, como me interessou também aquela parte relativa ao mandato do Presidente Sarney. Acho que realmente V. Ex^a tem toda razão na defesa do municipalismo. Todo o Brasil, hoje, comprehende que deve defender o municipalismo, talvez, como a salvação administrativa de nossa Nação. É evidente que os municípios brasileiros se entregaram também a muitos desmandos nos últimos anos. Muitas situações calamitosas dos municípios devem-se, não apenas a essa má legislação que nos distribui como Estados Federados, como municípios e como Estado Federal. Daí por que eu defendo, como V. Ex^a, a fortificação dos municípios, mas, defendendo também um modo de fiscalização, uma fiscalização mais intensa, mais perfeita, as contas perfeitamente examinadas a cada período, se possível, a cada mês, examinando-se não só a prestação de conta anual, mas um balanço mensal, de tal sorte que, correspondendo ao crescimento dos municípios, haja também o crescimento de um comportamento adequado, de uma honradez administrativa, que não permita os desvios que são tão denunciados à Nação, diariamente, pela imprensa brasileira. Mas, esses desvios não invalidam a posição de V. Ex^a, pelo contrário, fortificam, porque mostram que os municípios devem ser vistos, de acordo com a sua tese, com mais cuidado; essa mendicância que se exerce aqui em Brasília é uma consequência da legislação. V. Ex^a tem toda a razão. Mas eu teria, ainda, só um pequeno comentário ao seu pronunciamento. Eu também estou com V. Ex^a no que concerne ao mandato do Presidente José Sarney. Na minha pequenice, nunca entendi por que se discute tanto a duração do mandato do Presidente José Sarney, quando todos sabemos que ele foi eleito para um determinado período, de acordo com as normas constitucionais em vigor. Diante da crise em que nos encontramos, uma crise econômica, mas também uma crise moral, exercita-se, diante do Presidente, a questão da duração do seu próprio mandato, e isso, evidentemente, bombardeia a segurança presidencial, a estrutura emocional do Presidente José Sarney que, no entanto, cometeu uma fraqueza em tudo isso, quando ele próprio admitiu o debate do seu mandato. Eu acho que a Assembleia Nacional Constituinte vai determinar a duração do mandato presidencial do novo Presidente da República. O problema do Presidente José Sarney está resolvido: Sua Exceléncia foi eleito, exatamente, para esse período que todos nós sabemos qual. Não vejo, no entanto, razão para se aliar à duração do mandato o seqüenciamento das soluções da crise nacional. Acho que uma coisa não tem nada a ver com outra, porque até acho que ninguém devia se preocupar com a duração do mandato do Presidente José Sarney. Devíamos preocupar-nos, e muito, é com a solução dos problemas econômicos. Agora, talvez o Presidente José Sarney tenha planos a longo prazo e queira saber até quando vai ficar na Presidência da República, para determinar os seus pla-

nos, mas por um princípio legalista, por uma questão de observância da Constituição em vigor — a gente não pode pensar que não há uma Constituição em vigor, seria um absurdo porque o Estado estaria desconstituído — então nós só podemos raciocinar no mandato do Presidente José Sarney naquela duração para a qual ele foi eleito. E, V. Ex^a tem toda razão quando submete que essa questão não deve, em absoluto, intervir nas soluções que o Brasil tanto espera. Parabenizo, V. Ex^a pela colocação a respeito dos bancários, pelos problemas municipalistas, pela preocupação ante a palavra do Senador José Fogaça e outras coisas tantas que fazem da presença de representantes mais brilhantes.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço ao nobre Senador Cid Sabóia Carvalho dizendo que nas democracias o grande fiscal é o povo. E o povo que vai julgar a Administração. E, no caso do município, nós temos ainda a Câmara dos Vereadores, temos os Tribunais de Contas que estão aí para julgar as contas dos prefeitos e, mais do que tudo isso, o povo, que, através de eleição, é quem faz a seleção natural.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, precisamos reexaminar o conceito de autonomia municipal expresso na atual Constituição e pôr um fim à "intervenção federal" nos municípios, desafogando as mãos dos administradores municipais e tornando os nossos municípios mais fortes e menos dependentes do Poder Central.

Acredito que só teremos municípios fortes se eles forem independentes economicamente, com receitas próprias e com a descentralização dos mecanismos de tomada de contas da municipalidade, pois são os cidadãos do próprio município os que melhor estão qualificados para julgar a aplicação dos recursos públicos, o que deve ser feito pelas Câmaras Municipais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que o Governo Federal seja sensível à situação dos nossos municípios e consinta na partilha do bolo tributário, pois só assim a Nova República se fará presente nas nossas cidades, criando os mecanismos necessários para que sejam viabilizadas as administrações municipais ou estaremos fadados ao enfraquecimento político dos Estados, com a falência dos municípios.

Todos nós sabemos que a solução desse problema passa por uma profunda reforma tributária que faça, inclusive, justiça aos Estados também, mas inexplicavelmente, o Governo Federal não se decidiu ainda a assumir o seu papel nesse processo e torna-se, no momento, o maior culpado da situação caótica em que vivem os municípios.

Vamos fazer uma Constituição que corrija essas distorções e faça reviver a pujança dos nossos municípios, fazendo com que eles voltem a ser respeitados e possam desempenhar as funções que lhe estão reservadas no processo político brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Aluizio Bezerra) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Surugay.

O SR. DIVALDO SURUGAY (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendo denunciar, nesta Casa, um movimento que deprime a raça humana que é o movimento nazi-fascista do apartheid. Mas, antes de discutir este tema, lamentavelmente, trarei um assunto menor ao conhecimento deste poder, porque acho que o homem, no exercício de uma atividade

pública, como a própria natureza do cargo que exerce está a exigir, ele tem sempre que prestar contas dos seus atos e de suas atitudes ao público.

O jornal **Correio Braziliense** na edição de hoje, na coluna "Brasília — Distrito Federal" traz uma nota que exige um esclarecimento de minha parte.

Encaminhei ao Jornalista Ronaldo Martins Junqueira, Editor Geral do **Correio Braziliense**, a seguinte nota que passo a ler para que fique registrada nos anais do Senado Federal:

"Prezado Editor Geral, desejoso de esclarecer a verdade, gostaria de informar a V. Sa. que, embora na qualidade de ex-Governador de Alagoas, tenha direito a uma pensão igual ao salário básico de Desembargador do Estado, optei pelos subsídios de Senador da República, cargo para o qual fui eleito em novembro último, isto é, só posso uma fonte de renda."

A nota do jornal dizia que eu recebia como Senador e como ex-Governador do Estado. Em alguns Estados deste País, os ex-Governadores podem acumular as pensões com os subsídios de parlamentares. No caso de Alagoas, eu faço questão de deixar bem claro que fiz uma opção e só tenho uma fonte de renda, que é a de subsídio de Senador da República.

Informo que jamais nomeei nenhum irmão, esposa, filha ou cunhado para exercer cargo público de natureza efetiva, nos dois períodos em que governei Alagoas ou quando fui eleito Prefeito de Macéio. Jamais nomeei nenhum parente meu, esposo, filho, cunhado, irmão, para exercer um cargo público de natureza efetiva. Tenho duas filhas que trabalham, uma no Tribunal de Justiça e outra no Tribunal de Contas de Alagoas, que foram nomeadas pelos Presidentes desses colegiados sem a menor interferência de minha parte. O Deputado Antônio Amaral é um Deputado Estadual de Alagoas, que foi citado na nota como se fosse meu cunhado, é casado com uma das minhas primas e faz política em Alagoas há mais de 30 anos, muito antes de eu iniciar a minha vida política. Concluo que, confiante no sentimento de justiça do eminentíssimo jornalista, aguardo a publicação dessa nota, com o mesmo destaque, da qual eu fui acusado na coluna do "Brasília - Distrito Federal".

Feita a defesa e prestados os esclarecimentos, porque, repito, o homem público tem que estar sempre prestando conta de seus atos ao público, porque está a exercer uma função que deve ser constantemente fiscalizada, conforme foi muito bem colocado pelo Senador Ronaldo Aragão no que diz respeito à fiscalização de prefeitos, tem a Câmara Municipal, tem os Tribunais de Contas, inclusive uma observação que eu faria, acrescentando aos argumentos do eminentíssimo Senador Cid, que era também da Câmara de Vereadores, caso não concordasse com o julgamento da Corte de Contas Estadual por 1/3 dos seus membros, tem que solicitar o julgamento do Tribunal de Contas da União. Enfim, existe várias formas, vários métodos. Agora, o que não podemos negar é ao homem público, ao prefeito, os recursos, sob o argumento de que ele não tem condições morais para exercer aquele cargo. Seria negar a competência ou decretar a falência da classe política, classe que é dignificada com a presença de Senadores da estatura e do quilate do Senador Ronaldo Aragão.

Agora, entrarei no assunto realmente importante que me traz à tribuna do Senado neste instante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Mundo Livre comemorou no último sábado, 21 de março, o "Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial", adotado por decisão da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1966, em memória do massacre de Shaperville, ocorrido na África do Sul, seis anos antes. São manifestações que se renovam a cada ano em dezenas de Estados-Membros das Nações Unidas e abrangem entidades não-governamentais, instituições públicas e organismos internacionais preocupados com a escalada de arbítrio e de violência de que são vítimas os africanos do extremo sul do Continente.

Se considerarmos que a privação de direitos dos cidadãos africanos vítimas do "apartheid" inclui a própria negação da cidadania, somos obrigados a concluir que mais do que uma discriminação, essas políticas que as Nações Unidas lutam por ver abolida na África do Sul, constitui, na verdade, prática rigorosamente inédita no mundo contemporâneo, só comparável, em termos éticos e políticos, às concepções totalitárias da superioridade ariana do nazismo, durante a Segunda Guerra Mundial.

Esta realidade dolorosa de nosso século e a circunstância agravante de que o "apartheid" se transformou de prática em ideologia, assim, como o mandato ilegal que a África do Sul detém contra a opinião pública mundial sobre a Namíbia, a despeito de todas as Resoluções das Assembleias Gerais e do Conselho de Segurança da ONU, fazem do caso específico da África do Sul não uma questão nacional, mas um desafio de caráter universal.

O Brasil tem uma tradição de escrupulosos e sadio respeito ao princípio da autodeterminação dos povos. A nossa tradição diplomática e a própria formação histórica de nosso povo e de nosso território se assentam em princípios jurídicos de absoluto respeito e de completo acatamento à soberania de todos os países com os quais mantemos relações diplomáticas e comerciais. A doutrina de nossa política externa não discrimina, a não ser em circunstâncias muito excepcionais, como ocorreu até recentemente com Cuba, os regimes políticos dos países com os quais temos relações diplomáticas. Essa tradição se assenta na circunstância de que solvemos virtualmente todos os nossos conflitos de fronteiras com o recurso ao arbitramento e a mediação pacíficos, sem que jamais tivéssemos empenhado em guerras de conquista, pois só revidamos as agressões de que fomos vítimas.

Esse procedimento de nossa política externa, porém, não nos exime de adotarmos, como tem sido a praxe dos últimos anos, uma posição de clara e inofensível condenação a toda e qualquer forma de discriminação racial, e mais especialmente ainda em relação ao "apartheid", tal como é concebido e praticado pela minoria branca da África do Sul, contra a maioria negra deste país e da Namíbia. O Governo do Presidente Sartney, que, cumprindo recomendação de sucessivas decisões da ONU, determinou o estabelecimento de um boicote comercial contra o governo racista de minoria branca, exprime o desejo predominante da maioria do povo brasileiro, quando, por essa forma, demonstra de público sua solidariedade a esse movimento de caráter abrangentemente internacional, cujo principal objetivo não é o de interferir nos assuntos internos da África do Sul, mas sim o de demonstrar que a prática de submissão dos negros africanos é intolerável para os foros da civilização humana.

Ao convidar para uma visita oficial o Bispo Desmond Tutu, como já fez o Itamarati, o Brasil dá

mostras de que, mais do que a ideologia inadmissível, ou uma prática anticivilizatória, o "apartheid" fere a dignidade humana, atinge de forma profunda nossos sentimentos e se transforma num sistema a que os povos civilizados não podem negar a sua mais veemente repulsa e condenação. O Brasil que é um país de mestiços, o Brasil em grande parte civilizado pela contribuição africana, o Brasil, que ainda luta contra todas as formas de discriminação interna de caráter econômico contra os brasileiros negros, não poderia, sem contradizer a si próprio, deixar de aderir a todas as formas de pressão legítimas contra o governo racista da África do Sul.

Tal como salienta a professora e cientista política Anna Maria Gentili, a discriminação, tal como a segregação racial que precederam o "apartheid", vinha sendo praticada na África do Sul, desde o século XVII. "Com a Constituição da União Sul Africana, o South Africa Act, de 31 de maio de 1910, se afirmava que só a população de descendência europeia podia ser eleita e eleger membros para o Parlamento".

A política do "apartheid", no entanto, só se institucionalizou a partir de 1948, quando se declarou a subordinação jurídica e social dos habitantes negros através de uma série de medidas discriminatórias. À abolição dos direitos políticos e civis que ainda subsistiam na Província do Cabo seguiu-se a cristalização das barreiras raciais através de leis específicas que, sendo antes determinadas mais pelos costumes do que pela lei, sempre admitiam exceções. Introduziu-se ao mesmo tempo a classificação de todos os elementos da população de acordo com o grupo racial registrado no documento de identidade, estabelecendo-se a proibição de uniões ou casamentos mistos. A segregação tornou-se prática legal e obrigatória na gestão pública e nos meios de transporte, destinando-se nas diferentes cidades guetos especiais para os diferentes grupos étnicos.

Ao consolidar-se como sistema, o "apartheid" se reformulou também como a ideologia da discriminação, rejeitando as antigas identificações inspiradas no conceito de "desigualdade", para se definir como sistema de "desenvolvimento separado", que se funda no conceito de diferenças humanas entre os diversos grupos étnicos, com o cruel e desafiador "slogan" de "separados, mas iguais", como forma de legitimação do segregacionismo. A essa crescente subjugação sem precedentes na história da Humanidade, o governo racista da África do Sul junta a seus crimes a manutenção, sob sua tutela, do mandato ilegal que detém sobre a Namíbia, impedindo a unidade africana e servindo como fator de instabilidade política no Continente africano.

Tem sido tão generalizado o repúdio às práticas segregacionistas do "apartheid", que instituições supranacionais de ação notoriamente conservadora, como a Comunidade Econômica Européia, não têm hesitado em impor sanções ao governo do Presidente Pieter Botha. Empresas multinacionais de atuação em virtualmente todo o mundo civilizado, temendo consequências de retaliação de seus clientes, e cedendo à pressão de seus próprios acionistas, já deixaram a África do Sul, como forma de contribuir para o fim ao odioso regime. Estão, neste caso, a General Motors, a Kodak, a Coca-Cola, a IBM, a Exxon e inúmeros bancos americanos e ingleses. Instituições universitárias dos Estados Unidos que possuíam fundos aplicados em companhias com interesses na África do Sul transferiram seus recursos para outras aplicações, o mesmo fazendo inúmeros fundos mútuos e de pensão, inclusive de propriedade de alguns Estados americanos.

À medida em que crescem a oposição internacional e a resistência interna às práticas segregacionistas, aumentam também a repressão e os métodos autocráticos do governo sul-africano de minoria branca, em que quatro milhões e quatrocentos mil brancos exercem uma inconcebível e ampla tirania sobre uma população global de trinta milhões setecentos e oitenta mil habitantes. Muito embora os brancos constituam apenas dezoito por cento da força de trabalho ativa, percebem sessenta e quatro por cento da totalidade dos rendimentos do país.

Os brancos que trabalham na agricultura percebem seis vezes mais do que um africano nas mesmas condições, enquanto os que são empregados nas minas recebem vinte vezes mais.

O Sr. José Fogaça — Permite V. Ex^r um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Concedo o aparte ao nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador Divaldo Suruagy, a Liderança do PMDB deseja expressar solidariedade e reconhecimento a V. Ex^r pela importância do seu pronunciamento nesta noite, no Senado da República. V. Ex^r, inclusive, está resgatando a dignidade da Câmara Alta da República. Há alguns dias, vi nos jornais mais importantes deste País um artigo, assinado por um Senador desta Casa, que, malgrado condenasse o regime discriminatório da África do Sul, não via saídas na conclusão do seu artigo, porque entregar o poder aos negros ou às maiorias negras daquele país significaria caminhar na direção irreversível do comunismo. E, diante dessa situação, o Senador chegava à conclusão de que não havia saída, que só restava esperar que o destino dos deuses ou da Humanidade, um dia, viesse salvar os pobres negros da África do Sul. O pronunciamento de V. Ex^r, ao contrário, resgata uma posição que é intransigente neste Parlamento, e do nosso País, não só deste Governo, até de governos anteriores, numa posição radicalmente contrária ao regime do apartheid. V. Ex^r citou Desmond Tutu. Há um nome que não poderia deixar de registrar, o grande líder negro Henry Mandela, que está jogado no fundo de um cárcere na África do Sul, e que vê os seus irmãos negros serem mortos, a cada dia, em defesa da liberdade, em defesa da dignidade de cidadãos. Aqui, também presto homenagem a esse homem, a Mandela, que engravidou, diariamente, a sua pátria, de coragem, e é um símbolo mundial da resistência, da coragem e da dignidade humana. O aparte que dou ao pronunciamento de V. Ex^r visa, acima de tudo, mostrar que no Congresso Nacional, no Senado da República, não há apenas aqueles que titubam, que hesitam na luta democrática dos povos, mas há aqueles que têm firmeza, que têm coragem e que apresentam posições desassombradas, como a que apresenta V. Ex^r.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Agradeço a V. Ex^r Senador José Fogaça, que abrillantou um trabalho onde existia apenas um esforço. O talento de V. Ex^r, as colocações felizes de elevação da dignidade humana, caracterizada nessa luta por uma afirmação de uma maioria explorada por uma minoria privilegiada, na África do Sul, vêm engrandecer o esforço do nosso trabalho.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o rendimento médio dos trabalhadores brancos é doze vezes o dos africanos, seis vezes o dos trabalhadores de cor e quatro vezes o dos asiáticos. A despeito dessa brutal diferença de renda, os habitantes negros com mais de dezoito anos pagam, indistin-

tamente, um imposto anual de dois e meio "rands", a moeda local, mais um "rand" adicional por unidade de habitação e contribuições tribais, tributos de que estão livres os brancos, que não pagam qualquer dessas contribuições. O imposto sobre os rendimentos atinge os negros a partir de trezentos e cinqüenta "rands" anuais, mas só grava os brancos a partir de setecentos e cinqüenta "rands", se solteiros, ou mil "rands", se casados.

O resultado de tantas e tão vigorosas discrepâncias não repercute apenas nos padrões de vida, mas também nos padrões da morte. A taxa de mortalidade infantil dos africanos, uma das mais altas do Mundo, é de sessenta e nove por mil nas zonas urbanas e de duzentas e oitenta e dois por mil nas zonas rurais, enquanto entre os brancos é de doze por mil, das mais baixas do Mundo. Uma idéia do caráter repressivo do governo racista pode ser dada através da comparação da taxa de presos por cem mil habitantes: na África do Sul esse número é de quatrocentos e dezessete, contra setenta e dois e meio na Grã-Bretanha, setenta na França e vinte e cinco nos Países Baixos. Nos dez anos que vão de 6/8 a 7/8 o governo executou setecentas pessoas, número que em 1980 atingiu cento e vinte e nove.

São fatos e circunstâncias que extrapolam o caráter político de um regime que fez da discriminação a base de sua dominação sobre a maioria negra, para se inscrever no rol das questões éticas com que se defronta o mundo civilizado. Sem dúvida discrepâncias e disparidades internas existem em todos os países. Aqui mesmo, no Brasil, lutamos contra as diferenças abissais que, no País, separam os segmentos mais ricos dos mais pobres e discriminados em termos econômicos e sociais. Mas em nenhum outro país do Mundo a manutenção deliberada dessas desigualdades constitui a ideologia do poder, a prática da política e a realidade do quotidiano.

Ao fazer o registro do transcurso do "Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial", não venho apenas solidarizar-me com os movimentos que, como a Frente Nacional contra o Apartheid, lutam no Brasil para pôr fim a esse odioso regime. Quero, também, pedir a atenção do Senado para a necessidade de nos engajarmos nessa cruzada pela libertação do povo africano. Despertando a consciência do País para a importância dessa solidariedade que temos o dever de dar ao Continente que tanta contribuição deu ao País, estaremos resgatando uma dívida que é, ao mesmo tempo, um dever de gratidão e um gesto de grandeza moral.

Essas mesmas distorções que acabamos de apontar na África do Sul, não com essa profundidade, não com essa intensidade, não com essa dramaticidade, encontramos em várias regiões do Brasil, este País-continentes, que poderíamos definir facilmente em quatro países formando esse contexto geográfico: a Amazônia, o Nordeste, o Centro-Sul e o Extremo-Sul.

Alguém já afirmou com muita felicidade, que, em uma viagem de automóvel de São Paulo ao Piauí, a pessoa atravessa todos os estágios de evolução da História da Humanidade, desde o homem da pedra lascada até à sofisticação da tecnologia do século XX.

Ainda encontramos, dentro da nossa sociedade, distorções tão gritantes, tão dramáticas quanto essas que acabamos de apontar na África do Sul. É para essa dramaticidade que convoco a inteligência e o espírito público de todos aqueles que fazem esta Casa, que é um símbolo de resistência e, ao mesmo tempo, de dignidade política, tão bem caracterizados e retratados na figura ímpar

que o Rio Grande do Sul mandou para o Senado, na pessoa do Senador José Fogaça.

Muito obrigado a todos. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. DIVALDO SURUAGY EM SEU DISCURSO:**

Brasília, 24 de março de 1987.

Prezado Editor Geral,
Ao.

Ilmo. Senhor
Jornalista Ronaldo Martins Junqueira
MD. Editor Geral do Correio Braziliense

Desejoso de esclarecer a verdade, gostaria de informar a Vossa Senhoria que, embora na qualidade de ex-Governador de Alagoas tenha direito a uma pensão igual ao salário básico de Desembargador do Estado, optei pelos subsídios de Senador da República, cargo para o qual fui eleito em novembro último, isto é, só posso uma fonte de renda.

Informo que jamais nomeei nenhum irmão, esposa, filha ou cunhado para exercer cargo público de natureza efetiva, nos dois períodos em que governei Alagoas ou quando fui eleito Prefeito de Maceió.

Minhas duas filhas, que trabalham, uma no Tribunal de Justiça, e a outra, no Tribunal de Contas de Alagoas, foram nomeadas pelos Presidentes desses Colegiados, sem a menor interferência de minha parte.

O Deputado Antônio Amaral não é meu cunhado, mas sim, casado com uma das minhas primas, e, faz política em Alagoas há mais de trinta anos.

Confiante no sentimento de justiça do eminentíssimo jornalista, aguardo a publicação desta, com o mesmo destaque da nota na qual fui acusado na Coluna Brasília-DF, edição de 24 do corrente, desse conceituado jornal.

Atenciosamente. — Divaldo Suruagy, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Aluísio Bezerra) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupamo-nos Tribuna neste momento para examinar uma questão que reputamos de grande relevância para o desenvolvimento industrial do País, sobretudo nesta fase conjunturalmente difícil que ora atravessamos e plena de incertezas com relação ao futuro próximo.

Com efeito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomamos conhecimento há poucos dias da existência, na CACEX, de um programa que prevê para este ano a importação de um milhão de toneladas de cloreto de sódio (sal comum) proveniente da França, Austrália, Tunísia, México e Espanha.

Essa volumosa compra de sal, que irá custar ao Brasil cerca de 15 milhões de dólares, visa atender às necessidades de matéria-prima das indústrias de barrilha, soda e cloro, principalmente.

A barrilha e a soda, todos sabemos, são inssumos básicos que entram necessariamente na composição de uma infinidade de produtos, destacando-se: papel e celulose, alumínio, têxtil, aço, vidros, tintas, detergentes. Tratando-se, portanto, de insumos de efeitos germinativos capazes de gerar significativa cadeia industrial, a escassez dos mesmos, por outro lado, acarretará graves conse-

quências para a economia, podendo mesmo paralisá-la parcialmente.

A execução desse programa de importações, por sua vez, poderá ser prejudicada, em razão dos atuais baixos níveis de reservas cambiais e, também, por força do próprio estrangulamento externo, como decorrência da recente decretação da moratória brasileira.

Na qualidade de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, temos, intransigentemente, defendido o crescimento econômico como forma de o Brasil manter elevados os níveis de emprego e produção e gerar excedentes exportáveis.

Evidentemente que a redução das atividades produtivas de indústrias de base, a exemplo da barrilha e da soda, poderá trazer graves transtornos ao crescimento da economia, especificamente o industrial, podendo mesmo aprofundar o quadro recessivo que ora já se vislumbra no panorama econômico nacional.

Desta forma, torna-se imprescindível que se equacione esta questão no mais breve espaço de tempo, a fim de que não seja paralisada toda uma matriz industrial que usa os insumos derivados do cloreto de sódio como matéria-prima.

Ainda com referência a essa injustificável escassez de sal para fins industriais, devemos aqui reportar-nos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a um pronunciamento que fizemos em março de 1985, nesta mesma tribuna, sobre a necessidade de aproveitamento industrial das grandes quantidades de sal que estão sendo lançadas ao mar como consequência direta da exploração do potássio no Estado de Sergipe.

Naquela oportunidade, defendímos a instalação, em Sergipe, de uma unidade de barrilha com capacidade para produzir quatrocentas mil toneladas/ano, tendo como matéria-prima essas imensas quantidades de sal que serão produzidas compulsória e, anualmente, com a extração do potássio.

Essa produção compulsória de sal se explica, em vista de deste produto estar associado ao potássio em um único minério denominado silvinita. Por conseguinte, ao se extrair o potássio do subsolo, automaticamente se extrai também o cloreto de sódio. Nestas condições, observa-se que, como rejeito, o seu custo de produção é zero.

Além de não ter custo, enormes serão as quantidades de cloreto de sódio a serem extraídas com o potássio, considerando que para cada tonelada de potássio ter-se-ão três toneladas de sais de sódio.

Já em funcionamento desde 1986, a unidade de mineração e beneficiamento produzirá este ano cerca de cento e vinte mil toneladas de cloreto de potássio e, portanto, trezentas e sessenta mil toneladas de sal. Este sal, como mencionamos, está sendo completamente lançado no mar através de um salmoroduto.

De acordo com os planos de expansão da PETROMISA para os próximos anos, prevê-se elevar-se a produção de cloreto de potássio para trezentas mil toneladas/ano em 1988; quinhentas mil em 1989, e seiscentas mil em 1990. Consequentemente, ter-se-ão novecentas mil toneladas de sal em 1988; mil e quinhentas em 1989; e mil e oitocentas em 1990.

Esta produção de sal daria sobejamente para atender à demanda industrial e justificar economicamente a implantação de uma fábrica de barrilha no Estado de Sergipe, pois, além do sal, o meu Estado possui reservas de calcário, a outra matéria-prima usada na fabricação de barrilha — de excelente grau de pureza.

Com base em cálculos já realizados, o preço final da tonelada de barrilha, caso fosse implantada a unidade sergipana, seria equivalente a um terço do preço atualmente praticado no mercado internacional, que está por volta de 107 dólares, devido às excelentes condições locacionais e dos extraordinários custos de oportunidade das matérias-primas: sal e calcário.

Considerando que em 1986 as compras externas de barrilha totalizaram 12,5 milhões de dólares, vê-se, desta forma, que além de abastecer o mercado interno, esta fábrica ensejaria a substituição de importações, proporcionando preciosa economia de divisas para o País.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como acabamos de demonstrar, urge o aproveitamento industrial da produção sergipana de sal, que irracionalmente está sendo lançada no mar, enquanto que, pobre de reservas, o Brasil queima dólares importando um produto que temos em abundância.

Apelo, portanto, desta tribuna, para as autoridades públicas que estão diretamente encarregadas do assunto, notadamente aos Ministérios das Minas e Energia e da Indústria e do Comércio, nas pessoas dos eminentes Ministros Aureliano Chaves e Hugo Castello Branco, para, conjuntamente, darem um sentido econômico aos grandes jazimentos de sal produzidos em Sergipe a partir da exploração do potássio, com a implantação de uma fábrica de barrilha e purificação dos excedentes para uso industrial. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Aluízio Bezerra) — Na dia mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1987

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1987 (nº 5/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências (dependendo do parecer).

2 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1987

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1986 (nº 6.057/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Anexo II da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, que "cria a 13ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Púlico da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, DE 1986

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1986 (nº 8.389/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências, tendo

PARECER ORAL FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

4 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1987

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1987 (apresentado pela Comissão Diretora), que estende o disposto no Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, aos servidores do Senado Federal investidos em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e opertantes pela retribuição de seus cargos efetivos e dá outras providências (dependendo de pareceres.)

5 MENSAGEM Nº 38, DE 1987 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 38, de 1987 (nº 23/87, na origem), de 28 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome de José Guilherme Alves Merquior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos mexicanos (dependendo de parecer).

6 MENSAGEM Nº 41, DE 1987 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 41, de 1987 (nº 37/87, na origem), de 20 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome de Sérgio Paulo Rouanet, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

O SR. PRESIDENTE (Aluízio Bezerra) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 23-3-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS CE. Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As nossas primeiras palavras são de felicitações ao Senado de 1987, bem diferente daquele de 1985 e 1986, em que atividades, iniciativas como essas estavam sempre fadadas ao fracasso.

Felicitações porque vemos que se vai instalar, nesta Casa, aquele regime pelo qual sempre lutamos: do diálogo, do debate, de não vir aqui o Legislativo, depois, choramingar das medidas tomadas pelo Executivo sem a sua ciência.

Quantas e quantas vezes, esses dois anos passados, solicitamos desta Tribuna, debatéssemos a crise em que se envolvia o País. Temos ainda — Isso vai ser objeto de tanta discussão por meses afora — nos nossos Anais, bem gravados, as respostas dadas quando estávamo a exigir quase do líder da Maioria, que nos dissesse, realmente, a data para podermos discutir aquelas diferentes alternativas, seja no plano heterodoxo, de Francisco Lopes, seja o de Modeano, seja chamado Larida, seja a solução de 100 dias de Dias Leite sempre tivemos. A resposta era o silêncio.

Neste momento, Sr. Presidente, é com satisfação, mas com satisfação no fundo d' alma que vemos a nossa Casa, o nosso querido Senado retornar, realmente, o seu lugar e não se subordinar a ser um mero ratificador de decisões, apro-

vadas também a toque de caixa na outra Casa do Congresso e, repetimos, supremo opróbrio, referente a uma reforma tributária quando 90% dos seus membros não tinham nem ao menos lido o que da Câmara nos havia sido enviado.

O PDS, entusiasticamente, aprova e dá seu apoio, não só à iniciativa do eminente Senador pelo Paraná, mas também ao item 2 da Ordem do Dia em que, justamente, é solicitada a organização dessa comissão que vai acompanhar, vascular a dívida pública externa brasileira, o que nela existe de condenável e aquilo que, realmente, é devido pela nossa terra.

O voto do PDS é favorável.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO, DE 23-3-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com essas rápidas palavras, não vamos entrar aqui no mérito do prazo de 40 ou 45 anos, mas apenas dizer a este Plenário que uma das maiores conquistas que temos alcançado neste Congresso, é a de alocarmos cada vez mais forças ao Tribunal de Contas para, como órgão auxiliar do Congresso, possa realmente exercitar a sua função constitucional. Uma luta infernal! O Presidente Fernando Gonçalves, nosso ex-colega, conseguiu levar avante esse concurso que feria interesses dos mais diversos — V. Ex^a sabe, como são as coisas nestes brasis. E, neste momento em que nós vamos dar instrumentalidade para que este Tribunal, não com nomeações de favor, mas com nomeações feitas mediante concurso prestado pelos beneficiados das mesmas, hesitando é que vamos retardar mais uma vez, voltando este projeto para a Câmara dos Deputados.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Queria apenas dizer que endosso todas as declarações de V. Ex^a. Apenas acho que a lei citada assegura o direito à inscrição àqueles que tenham a idade máxima de 45 anos — pela Lei citada no art. 3º, de nº 3.515; o art. 3º deste projeto cita a lei que assegura aos brasileiros que tenham título universitário e que tenham até 45 anos o direito de se inscrever. Vem a lei e reduz esse direito em vez de 45 anos, para 40 anos. Entre 40 e 45 anos há numerosos brasileiros que poderiam ter-se inscrito e que não o fizeram, sofreram um prejuízo com isso. Era só isso! Para que não se repita isso que é muito comum nos dias em que vivemos, e nos dias que passaram também.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminent Se-nador, seria até atrevimento um engenheiro estar discutindo com um jurista. Mas vamos apelar para o bom-senso. Houve um edital para o concurso, houve um concurso, e nenhum dos supostos prejudicados foi à Justiça. Se, como diz V. Ex^a, estava obrigado pela lei, com o simples fato de se inscrever e ser cortado o interessado teria o direito de ir recorrer à Justiça. Não recorreu porque lhe falecia base para isso.

O PDS, Sr. Presidente, acima de quaisquer considerações partidárias, lembrando sempre ao Srs. Senadores a luta que foi encabeçada, atrás, pelo ilustre representante do Ceará, Senador Mauro Benevides, aqui presente, há muito tempo, para

que realmente, assessorados pelo Tribunal de Contas, o Congresso pudesse fazer a fiscalização rigorosa que deve ser feita das contas do Executivo, e que este Tribunal tivesse assessoria suficiente para se desempenhar desse encargo e daqueles outros referentes aos Municípios e Estados, nós, neste momento, Sr. Presidente, não podemos deixar de dar nosso mais absoluto apoio a esta proposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. NELSON CARNEIRO NA SESSÃO DE 23-3-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para justificar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou olhando o plenário e verifico que tantos são os senadores aqui presentes e nenhum obtém inscrição nesse concurso do Tribunal de Contas. O mais jovem dos presentes é o Senador Agripino Maia: tem 41 anos. Somente o Senador Teotônio Vilela é que poderia se inscrever nesse concurso da classe inicial para o provimento dos cargos da categoria funcional de Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, num país e num tempo em que se faz cada vez mais a exaltação dos que envelhecem trabalhando, estamos diminuindo a idade daqueles que ingressam no serviço público. Aos 40 anos, por mais válidos que sejam os candidatos, todos obrigatoriamente com curso superior, porque isso exige o texto, que tenham 40 anos e um dia, estão proibidos de ingressar no serviço público por concurso de provas, não por simples nomeação, nem por favor.

Agora, veja V. Ex^a, isso tudo é preciso ler, peço aos colegas que acompanhem no avulso. No art. 3º cita-se:

A Lei nº 5.595 de 3 de dezembro de 1973. Esta lei está no avulso. E no avulso, Sr. Presidente, pela lei, art. 6º:

"Somente poderão inscrever-se em concursos para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, brasileiros com a idade de 45 anos."

Então, nós vamos invocar a lei para conflitar com a lei. A idade máxima é de 45 anos, na lei invocada.

Aqui se diz a idade máxima de 40 anos.

Nesse lance, se conseguiu diminuir o número daqueles que podem concorrer, por concurso, a uma vaga inicial. Isto é um absurdo, Sr. Presidente. Se a lei invocada no art. 3º diz que o máximo é 45 anos, como nós vamos aprovar uma lei que reduz esse máximo para 40 anos? E invocarmos a lei! Ou nós não sabemos ler, ou então há um conflito.

Há um engano na emenda, Sr. Presidente. A idade máxima é de 45 anos, não idade mínima.

Desejo chamar a atenção para o fato de que, a cada dia, vamos restrinjindo mais a possibilidade de os homens capazes, dos experientes, dos homens que têm curso universitário, que têm títulos de professor, de ingressarem no serviço público. E em favor de quem? Em favor daqueles apadrinhados, possivelmente até agora sem concursos públicos, como dispõe o parágrafo único do art. 2º:

"A inscrição de candidato no concurso de que trata este artigo independe de limite

de idade em relação aos ocupantes de cargos ou empregos públicos."

Quer dizer, o gari do Distrito Federal, ou da Bahia, ou do Ceará, que seja diplomado, pode se inscrever no concurso público. Agora, um professor universitário, com obras publicadas, com tradição marcada em categoria que diga respeito a este setor, desde que tenha mais de 40 anos, e não seja funcionário público, não pode inscrever-se no concurso.

Ora, isso constitui, Sr. Presidente, uma prática que se vai fazendo rotina e que não tem explicação alguma, porque essa idade máxima de 45 anos passou a ser 40, e se invoca no art. 3º da Lei nº 3.951, de 3 de dezembro de 1973. E vejam V. Ex^s que serão, ao que parece, muito poucas as vagas que tocarão àqueles que se lançarão no concurso público, porque o art. 3º diz: As vagas decorrentes da classe inicial — porque todas já são provimento para os cargos a que se refere o artigo anterior na classe inicial, diz o art. 2º, quer dizer, para este concurso as categorias permanentes serão destinadas às três formas de provimento previstas na Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973, e suas alterações, na zarão de 1/3 para cada uma, na forma do Regimento. Não é na forma da lei, é na forma do Regimento.

Agora, aqui está senhores, eu peço que V. Ex^s leiam a Lei nº 5.951, que está à página 6 do avulso. Leiam o art. 6º § 2º:

"§ 2º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos de classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo e, em até 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares."

Aí está, portanto, o primeiro texto. Agora, o segundo texto consta do parágrafo único do art. 7º:

"Parágrafo único. No caso de insuficiência de habilitados à ascensão funcional prevista neste artigo as vagas a esta destinada poderão ser providas por funcionários do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União integrantes dos demais Grupos, de acordo com a regulamentação adotada na área do Poder Executivo."

É o segundo terço.

E onde estaria o terceiro terço.

Leio:

"Art. 8º O Tribunal de Contas da União poderá transformar, em cargos dos Grupos de Categorias Funcionais, estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os atuais empregos regidos pela legislação trabalhista, a que sejam inerentes atividades compreendidas nos referidos Grupos."

Quer dizer, se procedente o meu raciocínio, os três terços já estariam ocupados ou podem estar eventualmente ocupados por funcionários no Tribunal de Contas.

Onde serão aproveitados os que conseguirem passar no concurso, esses que não tiveram a infelicidade de completar 40 anos e que, por mais

ilustres que sejam, já que não podem ingressar no serviço público, através de concurso de provas? No Senado Federal somente o Senador Teotônio Vilela poderia ser candidato. Nada vale. Essa é a crítica que venho fazer.

De modo, Sr. Presidente, que não venho aqui senão pedir a atenção do Senado, e já o fiz nas legislaturas passadas, contra o crescente, a mania crescente de se reduzir cada vez mais a idade máxima para o concurso público. Quando se abrem as portas até para sexagenários, em contratações sem concurso público.

Desde que o cidadão tenha habilitação, se submeta a um concurso e seja vitorioso, não vamos discutir se ele completou 40 ou se ele tem 41 anos. Mas, no caso, ao invés de 45 anos se exige, como diz a lei anterior, que era 45 anos — aqui está a lei citada, no art. 6º — idade máxima de 45 anos, e muda-se para idade máxima de 40 anos. Suprime-se dos candidatos que poderiam ter entre 40 e 45 anos a possibilidade de ingressar, por concurso, no serviço público.

Tenho lutado, Sr. Presidente, e continuarei lutando em favor dos idosos, mas no caso nem de idosos se trata. Um moço de 41 anos como o nobre Senador Agripino Maia, não pode ingressar no Serviço público. S. Exª não é um velho, é moço, mas não poderá fazer este concurso porque tem 41 anos. Veja V. Exª, que essas emendas ao invés de idade mínima corrigem para idade máxima, como no caso da emenda nº 1. Peço a V. Exª que mande corrigir o equívoco. Ao invés de idade mínima é idade máxima.

Essa redução da idade é um prejuízo para aqueles que estudam, que conquistam um título universitário e que podem, portanto, prestar melhores serviços, porque estão mais amadurecidos, mas capazes e mais competentes, muitas vezes, do que aqueles que ainda não completaram 40 anos.

Eram essas as considerações que eu gostaria de formular, Sr. Presidente, para que de outra vez não se repita essa anomalia de se citar uma lei que diz 45 anos e se reduza o prazo para 40 anos. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 104, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no processo nº 001064/87-8, resolve Autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço da senhora Maria da Graça Carneiro de Albuquerque, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Alberto de Carli.

Senado Federal, 23 de março de 1987. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 105, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e

revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no processo nº 001230/87-5, resolve Autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço da senhora Jerusa Maria Figueiredo de Moraes Rego Netto, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 3 de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Raimundo Lira.

Senado Federal, 23 de março de 1987. — Senador Humberto Lucena, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 106 de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no processo nº 002661/87-0, resolve Autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço do senhor Carlos Magno dos Mendes Lopes, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 12 de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Benevides.

Senado Federal, 23 de março de 1987. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 107, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004900/87-1, resolve: autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Senhor Martim Pereira Gomes, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 12 de março de 1987, com lotação e exercício no gabinete do Senador Carlos Chiarelli.

Senado Federal, 23 de março de 1987. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 4, de 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item VII, do art. 406, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato do Primeiro-Secretário do Senado Federal nº 17, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

Parágrafo único. A remuneração prevista neste Ato, devida ao servidor pelo comparecimento às reuniões dos referidos órgãos, até o limite de 8 (oito), corresponderá a uma vez o maior valor da referência (1 MVR) previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de março de 1987. — Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 03, de 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e à vista da autorização constante do Processo nº 004314 87 5, resolve: designar os servidores João Muyayar, José Benício Tavares da Cunha Mello e Roberto Veloso para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de revisar o Processo Administrativo nº 006021 86 7.

Senado Federal, 20 de março de 1987. — Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

PORTARIA Nº 06, de 1987

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 010297 86 3, resolve: designar Maria Inês de Souza Ribeiro Bastos, Assessora Parlamentar, AS-3, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, freqüentar, pelo prazo de 1 (um) ano, no período de 1º de outubro de 1986 a 30 de setembro de 1987, em prorrogação, com ônus parcial para o Senado Federal, curso a nível de doutorado na Universidade de Sussex, Inglaterra.

Senado Federal, 24 de março de 1987. — José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

SENADO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Atº nº 012, de 1986, da Comissão Diretora, Resolve:

1º Homologar o resultado do Concurso Público para Taquígrafo Legislativo de que trata o Edital nº 01/86, de 24 de outubro de 1986, realizadoc em Brasília, Distrito Federal, declarando habilitados e classificados os seguintes candidatos:

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Nota Final
1º	201	José Oliveira Anunciação	93,95
2º	014	Márcia Lyra Nascimento Egg	86,60
3º	242	Sérgio Soares de Oliveira	84,55

4º	137	Herivenilde Pereira de Andrade	84,20
5º	053	Neusa Regina Lucena Galvão	83,90
6º	051	Paulo Domingos Pinho dos Santos	82,90
7º	026	Rosa Maria Gomes da Silva Nunes	79,85
8º	120	Maria Regina Pellini Stein	79,65
9º	202	Maria Corinta Rabelo Neves	77,95
10º	159	Maria Neusa de Castro	76,35
11º	020	Denise Zaiden Santos Simão	76,20
12º	033	Thais Helena Souza Maurno	75,75
13º	126	Ana Rita Almeida França	74,30
14º	203	Joyce Marques de Barros	74,25
15º	124	Militina Dias Martins	74,15
16º	037	Maria Rita Soares de Andrade Horta Barbosa	73,85
17º	153	Shirlei Faria Pinto	72,45
18º	036	Mircel de Souza Simão	72,30
19º	139	Jamil Amorim Filho	71,20
20º	102	Maria Andreia Arrocha Portilho Simão	69,70
21º	086	Marlene Duarte Serpa	69,60
22º	299	Jacirene Carvalho de Oliveira Santana	68,80
23º	164	Olinda Elisa Gomes Brasileiro	68,60
24º	266	Írma Chaves Dumiene de Souza	67,95
25º	103	Regina Maria Pinho dos Santos Corrêa	67,65
26º	134	Lucia Helena Dantas Silva	67,30
27º	015	Marilda Alves de Moraes	67,00
28º	063	Roberto Avancini	66,35
29º	206	Virginia de Castro Silva	65,55
30º	093	Luciene de Araujo Moreno	65,40
31º	191	Sílvia Ayres da Silva Bento	65,40
32º	233	Sônia Rocha de Lima	65,25
33º	018	Elizabeth Silva Debatista	65,15
34º	297	Vanda da Silva Batista	65,15
35º	122	Teresa Cristina de Carvalho E. S. Passos	64,85
36º	285	Mário Lúcio Moura Silva	63,75
37º	059	Carlos Alberto Santos da Silva	63,75
38º	155	João Francisco Acioli Rincon	63,45

2º Os casos de empate foram decididos de acordo com os critérios previstos nos itens 4 e 4.1 do Capítulo IV do Edital referido no artigo 1º.

3º O prazo de validade do concurso, nos termos do Edital que o regulou, é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação.

4º O presente ato de homologação não assegura ao candidato direito à posse, ficando a sua concretização condicionada à observância das

disposições legais pertinentes e ao exclusivo interesse e conveniência da Administração do Senado Federal.

5º O Senado Federal não se compromete a distribuir moradia aos candidatos empossados.

6º As exigências e normas a serem observadas por ocasião da posse, serão aquelas constantes do Edital e do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

7º Deixam de fazer parte da relação às inscrições de nº 305 e 306, respectivamente correspondentes às candidatas Myriam de Fátima Mello Lião e Maércia Correia de Mello, em razão de ter sido denegada a segurança ao Mandado de nº 722/86, conforme despacho do Dr. José Alves de Lima, MM, Juiz da Terceira Vara da Justiça Federal, publicado no Diário da Justiça de 23 de março de 1987, página 4755.

Brasília, 24 de março de 1987. — **José Passos Porto**, Diretor-Geral.